



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

EDITAL

PREGÃO Nº 007/2026 MUNICÍPIO DE PINHEIROS ES

O MUNICÍPIO DE PINHEIROS ES ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, E DA SUPERINTENDÊNCIA D GOVERNO , TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 04 de março de 2026

Horário: 07:30

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço.

Modo de disputa: aberto/fechado

Impugnações e Esclarecimentos até às 23h59 horas do dia 27 de março de 2026.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais do Município de Pinheiros**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação conterá apenas **UM ITEM (taxa de administração)**, percentual único de desconto ofertado que recairá sobre os dois itens da tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor taxa de administração, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Informações importantes para o dimensionamento da proposta:

1.4.1. O PERCENTUAL MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO É DE 2% (DOIS POR CENTO)

1.4.2. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER COBRADA PELA CONTRATADA COM AS OFICINAS CREDENCIADAS PARA O CONTRATANTE, NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 8% (OITO POR CENTO), VEDADO ACRÉSCIMO DE OUTROS VALORES DE QUALQUER NATUREZA.

1.4.3. O PRAZO PARA QUE A CONTRATADA EFETUE O PAGAMENTO JUNTO AS OFICINAS CREDENCIADAS SERÁ DE NO MÁXIMO 10 (DEZ) DIAS APÓS A QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL PELA ADMINISTRAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0289 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO CREAS

2.295 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CREAS

FICH 0016 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA –

1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

166000009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL - FNAS

166100000003 - RECURSOS ESTADUAL - BLOCO - PSE

166100009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0290 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO CRAS

2.294 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CRAS

FICHA 24 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

166000009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

166100000002 - RECURSOS ESTADUAL - BLOCO - PSB

166100000003 - RECURSOS ESTADUAL - BLOCO - PSE

166100009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

-----241 -

ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA

0291 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DO ASILO JOSÉ ORLETTI

2.296 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DO ASILO

FCIHA 041 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

166100000003 - RECURSOS ESTADUAL - BLOCO - PSE

166100009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0292 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CASA DE PASSAGEM

2.297 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CASA DE PASSAGEM

FICHA 053 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

166000009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL - FNAS

166100000003 - RECURSOS ESTADUAL - BLOCO - PSE

166100009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

----- 244 -

ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0140 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL

2.151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA 084 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

1660000099999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL - FNAS

1661000099999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04 - ADMINISTRAÇÃO

123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0030 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FAZENDARIAS E PDM

2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

FICHA 011 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

27 - ESPORTE E LAZER

813 - LAZER

0190 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ESPORTE E LAZER

2.126 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA

FICHA 0254 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

15 - URBANISMO

451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

0150 - MANUT. E EXP. DA INFRA-EST. URBANA DE SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

FICHA 0325 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

FICHA 0317 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

0160 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE

1.051 - CONSERVAÇÃO E REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS

FICHA 0337 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 - AGRICULTURA
605 - ABASTECIMENTO 0050 - MANUT. E DESENV. DAS ATIV. AGROPECUÁRIAS E INDUSTRIAIS'
2.032 - MANUTENÇÃO DA CASA DO PRODUTOR RURAL
FCIHA 0450 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

029 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GABINETE
029 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GABINETE
04 - ADMINISTRAÇÃO
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
0020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL
2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E NOSSO CRÉDITO FICHA 0519 -
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIROS ES
012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIROS ES
12 - EDUCAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0307 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA 0012 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 150000000000 - RECURSOS
NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 154000300000 -
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%
155200000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
0298 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO
FUNDAMENTAL
2.053 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO
FUNDAMENTAL
FICHA – 0018 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 150000000000 - RECURSOS
NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0309 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO
2.041 - MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES E PROFESSORES
FICHA 048 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 154000300000 -
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%
155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
155300000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO
AO TRANSPORTE ESCOLAR (P
157600009999 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO

364 - ENSINO SUPERIOR
0080 - APOIO A MANUTENÇÃO DOS ESTUDANTES
2.046 - APOIO A PREPARAÇÃO DE ALUNOS EM CURSOS PRE-VESTIBULAR E PRE - IFES
FICHA 070 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIROS – ES
SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO GERAL
MANUTENÇÃO GERAL DAS AÇÕES DE SAÚDE E AMA
PROJETO/ATIVIDADE: 010001.1012201102.078 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
FICHA 013 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO – SAÚDE E
OUTROS.....

ATENÇÃO BÁSICA
MANUTENÇÃO E REVIT. DA ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROJETO/ATIVIDADE: 010001-
1030101202.249 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E ODONTOLÓGICOS
FICHA 055 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO – SAÚDE E
OUTROS.....

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
MANUTENÇÃO E REVIT. DA ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROJETO/ATIVIDADE: 010001-
1030201202.082 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL DE PINHEIROS
FICHA 125 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO – SAÚDE E
OUTROS.....

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS
PROJETO/ATIVIDADE: 010001-1030401302.087 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
FICHA 156 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO – SAÚDE E
OUTROS.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor percentual correspondente a taxa de administração;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que neste caso será aberto/fechado, conforme previsto no preâmbulo deste instrumento.

7.10. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

7.10.1. Poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.2. Após o término dos prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registro primeiro.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, e na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4.1. Intimado, o licitante deverá remeter ao pregoeiro, e nas condições por ele aprezadas, as comprovações da exequibilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação no certame ou dos itens/lotos por ele vencidos.

8.4.2. Havendo indícios de que os licitantes ofertaram valores irrisórios com propósito de retardar ou frustrar a competição, bem como o andamento do processo licitatório, estes estarão sujeitos a penalidades:

8.4.2.1. A instauração de processo punitivo disciplinar administrativo;

8.4.2.2. Comunicação dos fatos ao Ministério Público, para deflagração de Inquérito Civil.

8.4.3 Não atendida a condição prevista no item 8.4.2. o pregoeiro, no uso de suas atribuições, convocará a proposta mais bem colocada subsequente.

8.5. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **02 (dois) dias** úteis contados da solicitação.

8.8.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.8.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

8.8.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.8.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.8.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.8.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.8.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.9. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Não serão aceitos produtos divergentes do estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto.

8.17. Caso não seja possível aferir com segurança se o produto cotado atende as exigências do edital, será aberta diligência para que o licitante envie o catálogo, manual ou datasheet do referido produto. Persistindo a impossibilidade de aferição do produto, a proposta será desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) a 48 (quarenta e oito)** horas sob pena de inabilitação.

9.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.6.1. Os documentos necessários à comprovação da Habilitação Jurídica estão estabelecidos no Item 09 do Termo de Referência;

9.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.7.1. Os documentos necessários à comprovação da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista estão estabelecidos no Item 09 do Termo de Referência;

9.8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.8.1. Os documentos necessários à comprovação da Habilitação Econômico-Financeira estão estabelecidos no Item 09 do Termo de Referência;

9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.13. Os documentos necessários à comprovação da Habilitação Técnica estão estabelecidos no Item 09 do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.13. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.13.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.13.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.14. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.14.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.15. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.15.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.16. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.17. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.18. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.13. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.14. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.13. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.13.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.13.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.14. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.14.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.14.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.13. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.13. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.13. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.14. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

15.15. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.13. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 20.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 20.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser enviados em dois tipos de arquivo, sendo um documento em PDF, e outro documento em Word editável.

21.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A Prefeitura Municipal de Pinheiros ES, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

20.1.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.2. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.3. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no site oficial do município: www.pinheiros.es.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Agenor Luiz Heringer, nº 231, centro, Pinheiros ES, nos dias úteis, no horário das 07h às 16h30, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

20.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

Pinheiros ES, 12 de fevereiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DETALHADA DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS

1.1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais do Município de Pinheiros, nos termos da lei 14.133/2021.

1.2. JUSTIFICATIVA: A manutenção da frota de veículos, máquinas, embarcação é imprescindível para manutenção e otimização das atividades, assim como na execução das funções administrativas destes. Faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços de administração e gerenciamento preventiva e corretiva com implantação de rede de informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para que seja procedida de maneira eficaz e eficiente a manutenção e conservação preventiva e corretiva os veículos da frota atual do Município, seguindo os procedimentos de revisão e troca de peças indicados pelos respectivos fabricantes, em decorrência do desgaste pelo uso. Manutenção adequada reverte-se em economicidade, garantia e prolongando a vida útil e durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança aos seus agentes em serviço. Os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições dos serviços prestados pelo Município, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, sendo necessário esse serviço de manutenção e conservação dos veículos, executados de forma contínua. A realização de manutenção corretiva e preventiva vem de fato ser um importante meio para os processos de controle de qualidade, pois, através deste mapeamento, envolvemos um rígido controle de veículos:

- a) Manutenção Corretiva: é tipo de manutenção mais antiga e mais utilizada, sendo empregada em qualquer empresa que possua itens físicos, qualquer que seja o nível de planejamento de manutenção. Segundo a Norma NBR 5462 (1994), manutenção corretiva é “a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida”. Em suma: é toda manutenção com a intenção de corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando restabelecer sua função;
- b) Manutenção Preventiva: deve ocorrer conforme calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia, sempre considerando, data, Item a ser avaliado e quilometragem rodada. A essência da Manutenção Preventiva é a substituição de peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de quebra. A base científica da Manutenção Preventiva é o conhecimento estatístico da taxa de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A Manutenção Preventiva também é chamada de manutenção baseada em intervalos/tempo.

Ao contrário da Manutenção Corretiva a Manutenção Preventiva procura evitar e prevenir antes que a falha efetivamente ocorra. A definição da NBR5462 (1994) para Manutenção Preventiva é “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a probabilidade de falha ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

degradação do funcionamento de um item”. Considerando que as manutenções corretivas e preventivas estão quase sempre associadas uma a outra, uma manutenção preventiva em um determinado veículo pode incidir numa manutenção corretiva no determinado veículo, tornando-se portanto, inviável a sua divisão, o que além de prejudicar prazo manutenção, dilatando-o em demasia, ainda seria necessário o pagamento de 2 mão de obras para o mesmo serviço, uma para a detecção do problema e outra para a ocorrência do problema, onerando e muito um serviço de manutenção. Outro ponto a se considerar, é que com o sistema de gerenciamento de manutenção de frotas, a divisão de manutenção corretiva e preventiva é inútil, pois o sistema garante a lisura e o menor preço em sempre realizar a manutenção, seja qual for, no estabelecimento que apresentar a melhor proposta. Deve-se considerar ainda, que as empresas de gerenciamento de manutenção de frotas não consideram valores de manutenção ou descontos em peças e mão de obra, diferidos, motivo pelo qual as oficinas também não distinguem esses serviços, considerando tudo como manutenção de veículos, cabe que a definição preventiva e corretiva, como explicado, é apenas por aspectos doutrinário técnicos, separado por “tipos”, todos os serviços de mesma natureza, visto que são sempre os mesmos serviços, o que torna corretivo ou preventivo, são suas condições de periodicidade e garantia. Ora, uma manutenção corretiva realizada em determinado estabelecimento, pode se tornar corretiva, considerando os critérios de validade e garantia. Assim sendo não há motivos para se desassociar os serviços, não havendo o desmembramento em 2 contratos, ainda mais, se tratando de sistema de gerenciamento de manutenção e frotas. A contratação em tela, não se restringe ainda unicamente à prestação de serviços de manutenção automotiva em geral. Trata-se da contratação de um serviço visando ao aumento da eficiência no tocante à manutenção dos veículos utilizados no cumprimento das atribuições do Município, de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços contratados. Em consonância com a visão de futuro do Município que deve almejar modernidade, eficiência, proteção à informação e controle dos serviços prestados, para atender suas atribuições constitucionais, este órgão pretende adotar essa contratação como importante instrumento gerencial e principalmente operacional. A decisão na escolha por este modelo de contratação com a utilização de etiqueta ou tag com tecnologia RFID ou NFC considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvem a manutenção de veículos, bem como o maior controle da frota por meio de relatórios gerenciais, aliado a possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários. Além disso, a facilidade no acesso às informações gerenciais disponibilizadas por meio da internet, vem como a possibilidade de acompanhamento on-line das transações, autorizações, relatórios, extratos e alterações de parâmetro. A instalação de etiqueta ou tag se mostra mais segura e eficiente ao Setor público, pois garante que somente aquele veículo que se deslocou até a oficina será realmente realizado a manutenção, circunstância não recepcionada pelos cartões. A etiqueta ou tag com tecnologia de RFID ou NFC, é instalada diretamente no veículo, sendo autodestrutiva quando retirada. Também aliado a isso, podemos destacar as questões benéficas da etiqueta ou tag com tecnologia de RFID ou NFC em relação as questões higiênicas, rápida e segura, tornando um precioso auxiliar da sociedade. A frota de veículos do Município, conta com uma gama muito diversificada de veículos, seja pelo fabricante, marca/modelo ou ano de fabricação. São veículos convencionais e especiais, ambos com utilização específica e essencial para o desempenho dos serviços prestados. A frota pode sofrer ainda, constantes alterações, em virtude de doações/aquisições, ocasionando em demanda de peças e serviços necessários à manutenção muito dinâmica. Considera-se também a frequência de utilização, dependendo, portanto, de uma rede credenciada diversificada em diversas especialidades, o que, a contratação de uma única oficina não supriria as atuais necessidades. Temos como resultados esperados por utilização de tal sistema de gerenciamento de manutenção de frotas: Em que pese à atividade fim do Município o uso dos veículos, é essencial na consecução dos serviços. Assim, a manutenção dos veículos em condições adequadas de uso é um dos serviços de maior importância; Em razão do fluxo contínuo dos veículos nos trajetos prédios-locais de atendimentos, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

vice-versa, uma rede credenciada de oficinas irá garantir maior eficiência e eficácia na conservação e longevidade dos veículos, a fim de que se mantenham os padrões adequados das atividades; A contratação de sistema de gerenciamento de gestão de frotas possibilita à administração Pública efetuar os serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que, pelo sistema informatizado, as oficinas serão obrigadas a apresentarem cotações e orçamentos sobre o mesmo serviço a ser realizado, instigando à concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços; redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos, modernos e eficazes; redução de despesas administrativas relativos à frota (coleta de dados, digitações, emissão de faturas, controle e pessoal); A possibilidade de comparação eficaz dos preços praticados com o mercado; Configura em sua essência serviço de natureza contínua, por se tratar de manutenção de veículos. Por esses motivos, solicitamos a contratação, conforme descrito abaixo, pelo valor estimado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme abaixo discriminado.

1.3. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PINHEIROS

Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de Administração	Percentual máximo Taxa de Administração	Taxa de Administração ofertada	Valor Total com Percentual de Desconto/Taxa
01	Fornecimento parcelado de peças para veículos, máquinas, originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota do Município de Pinheiros.	R\$ 3.000.000,00	2%		
02	Prestação de serviços de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Pinheiros.	R\$ 2.000.000,00	2%		

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.4. O(s) ben(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante acima.

Classificação do objeto

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogados na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Preços da contratação

1.7. A contratação estabeleceu os preços através de contratações anteriores.

Observações

1.8. Observações importantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

- a) No caso de desconto (percentual negativo), este percentual negativo incidirá sobre o valor das peças e serviços;
- b) O critério de julgamento será o de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA EM PERCENTUAL, podendo ser ofertado desconto percentual negativo;
- c) Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;
- d) No caso de desconto percentual negativo, este percentual negativo incidirá sobre o valor da manutenção.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A frota atual do município é de aproximadamente 185 veículos e máquinas, composta por veículos convencionais, especiais, caminhões, ônibus, máquinas pesadas, motocicletas, dentre outros, com utilização específica e essencial para o desempenho das atividades do município, composta de veículos de variados fabricantes, tais como Mercedes Benz, Ford, Fiat, Volkswagen, Iveco, Renault, Citroen, New Holland, Randon, Case, dentre outros;

2.2. O Município apresentará sua lista de veículos, as quais poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições, doações e/ou desfazimento dos veículos existentes;

2.3. Foi estimado para ao Município, o valor para gastos com peças e serviços, sendo este R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

2.3.1. por se tratar de uma prestação de serviços o qual não há como mensurar sua real utilização, utilizamos as estimativas lançadas no Portal de Transparência do Município, para levantamento de valores a serem contratados;

2.4. O Município poderá estabelecer percentuais inferiores aos indicados, para atender suas reais necessidades;

2.5. A Município poderá optar pelo tipo de gestão a ser utilizado, sendo de orçamentos com interferência da Administradora e sem interferência da Administradora (Auto Gestão);

2.6. ACONTRATADA deverá possuir obrigatoriamente estabelecimentos credenciados nas cidades:

- a) Pinheiros ES
- b) São Mateus
- c) Boa Esperança
- d) São Gabriel da Palha
- e) Colatina

2.6.1. Caso a empresa declarada vencedora do certame não possua estabelecimento credenciados nas localidades acima indicadas, disporá do prazo de 20 (vinte) dias úteis para efetuar o credenciamento, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (oficinas automotivas, autopeças, etc) em Pinheiros, São Mateus, Boa Esperança, São Gabriel da Palha e Colatina, no Espírito Santo, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido do Município, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

a) Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município que solicitar os serviços.

São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Troca de óleo de motor, cambio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

- Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo, sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc.;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza do motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe do Município que solicitar os serviços;

b) Manutenção Corretiva ou Pesada – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalização do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
 - Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
 - Serviços de instalação elétrica;
 - Serviços no sistema de injeção eletrônica;
 - Capotaria;
 - Tapeçaria;
 - Borracharia;
 - Chaveiro;
 - Funilaria e pintura;
 - Serviços no sistema de arrefecimento;
 - Serviços no sistema de ar-condicionado;
 - Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
- c)** A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, o mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados de autopeças, oficinas mecânicas, no município de Pinheiros.
- d)** Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar os credenciamentos das empresas autorizadas, caso **não possua estabelecimentos credenciados nas cidades:** Pinheiros, São Mateus, Boa Esperança, São Gabriel da Palha e Colatina, **dispondo do prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa.**
- e)** Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados online e/ou nas instalações do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários, diretamente a contratada;

3.2. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante sistema em ambiente web com etiquetas/tags para os veículos, para o gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

- Pré orçamentos sejam iniciados no POS através a etiqueta denominada TAG com tecnologia de aproximação (RFID ou NFC) para inicialização da operação de orçamentos;
- Elaboração das ordens de Serviço on-line/real time;
- Recebimento de orçamento on-line/real time;
- Check-in/Check-out pelo condutor no estabelecimento através de matrícula e senha;
- Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- Sistemas Integrados de Informações, permitindo a gerações de Relatórios Gerenciais;
- Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credenciadas, nas cidades indicadas no item 3.1, Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
- Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;
- Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminando valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;
- Sistema tecnológico que possibilite na visualização dos saldos do respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota.

3.3. Quantidades:

3.3.1 Fornecimento parcelado de peças para veículos, máquinas, originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota do Município de Pinheiros: Total R\$ 3.000.000,00 (três milhões).

- Prefeitura: R\$ 1.300.000,00
- Secretaria Municipal de Educação: R\$ 800.000,00
- Fundo Municipal de Saúde: R\$ 800.000,00
- Fundo Municipal de Assistência Social: R\$ 100.000,00

3.3.2. Prestação de serviços de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Pinheiros.

- Prefeitura: R\$ 900.000,00
- Secretaria Municipal de Educação: R\$ 500.000,00
- Fundo Municipal de Saúde: R\$ 700.000,00
- Fundo Municipal de Assistência Social: R\$ 200.000,00

3.3.3 Lista dos veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

Marca	Placa	Tipo Veículo	Modelo	Ano	Tipo Frota	Unidade
ASUS IMPLEM	PMP-0047	EQUIPAMENTO	THOR 4000	2025	N/A	SEC DE OBRAS E URBANISMO
CARROCINHA	PMP-0046	EQUIPAMENTO	REBOQUE	2020	PROPRIO	SEC DE ESPORTES
CARTEPILA	PMP-0001	MÁQUINA	MOTO NIVELADOURA	2012	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
CASE	PMP-0006	MÁQUINA	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	2020	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
CASE	PMP-0043	MÁQUINA	MOTO NIVELADORA	2016	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
CASE	PMP-0045	MÁQUINA	MOTO NIVELADORA	2024	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
CATERPILLAR	PMP-0003	MÁQUINA	CAT 120 K	2012	PROPRIO	SEC DE OBRAS E URBANISMO
CHEVROLET	QRI3H00	AMBULANCIA	MONTANA LS	2018	PROPRIO	SEC DE SAUDE HOSPITALAR
CHEVROLET	RBD6H10	LEVE	SPIN PREMIER	2020	PROPRIO	SEC DE SAUDE
CHEVROLET	RBE0B93	LEVE	SPIN PREMIER	2020	PROPRIO	SEC DE SAUDE
CHEVROLET	SGM3F13	CAMINHÃO	SPIN 5C752S LTZ AT	2024	PROPRIO	SEC DE SAUDE
CHEVROLET	RQQ1B25	LEVE	SPIN	2021	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
CHEVROLET	SGA4F84	UTILITÁRIO	SPIN		PROPRIO	SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL
CHEVROLET	QRM6G50	UTILITÁRIO	SPIN		PROPRIO	SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL
CHEVROLET	TOI3A02	UTILITÁRIO	SPIN PREMIER	2025	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
CHEVROLET	TOM2A76	UTILITÁRIO	SPIN 5C752S LTZ AT	2025	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
CHEVROLET	TOM2A82	UTILITÁRIO	SPIN 5C752S LTZ AT	2025	PROPRIO	SECRETARIA DE EDUCACAO
CHEVROLET	MQG-2491	LEVE	CORSA HATCH MAX	2004	PROPRIO	SEC DE ADMINISTRACAO
CITROEN	PBO4A07	UTILITÁRIO	AIRCROSS	2018	PROPRIO	SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL
ESTOQUE	EST-0001	EQUIPAMENTO	ESTOQUE	1986	N/A	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
ESTOQUE	EST-0002	EQUIPAMENTO	ESTOQUE	1984	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
ESTOQUE	EST-0003	EQUIPAMENTO	ESTOQUE	2001	PROPRIO	SEC DE SAUDE
ESTOQUE	EST-0004	EQUIPAMENTO	ESTOQUE	2005	N/A	SEC DE OBRAS E URBANISMO
FIAT	RQN7C73	UTILITÁRIO	TORO	2022	EMPRESTA	SEC DE SAUDE
FIAT	OYK7H16	AMBULÂNCIA	DUCATO	2014	N/A	SEC DE SAUDE
FIAT	PPC-9660	LEVE	UNO ATTRACTIVE	2014	PROPRIO	SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL
FIAT	OYK7D31	LEVE	PALIO WEEKEND	2014	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
FIAT	OYK7D32	LEVE	PALIO WEEKEND	2014	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
FIAT	SFY0A92	LEVE	CRONOS DRIVE	2023	PROPRIO	SEC DE SAUDE
FIAT	SFY0B37	LEVE	CRONOS DRIVE	2023	PROPRIO	SEC DE SAUDE
FIAT	SGB7G35	LEVE	STRADA CD FREEDOM	2023	PROPRIO	SEC DE SAUDE
FIAT	RQN4G09	LEVE	GRAND SIENA	2021	PROPRIO	SEC DE SAUDE
FIAT	RQN4G05	LEVE	GRAND SIENA	2021	PROPRIO	SEC DE SAUDE
FIAT	RQO0D17	LEVE	MOBI LIKE	2021	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
FIAT	OYK7H10	AMBULÂNCIA	DUCATO	2014	PROPRIO	SEC DE SAUDE
FIAT	PPM-1070	PICKUP PESADA	TORO	2016	PROPRIO	SEC DE SAUDE
FIAT	PPC9G60	LEVE	UNO ATTRACTIVE	2014	PROPRIO	SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL
FIAT	TOE3G45	LEVE	CRONOS DRIVE	2024	LOCADO	SEC DE ADMINISTRACAO
FIAT	TOH5F12	LEVE	CRONOS DRIVE	2025	PROPRIO	SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL
FIAT	SFP3G11	LEVE	FIORINO BAU	2022	N/A	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
FIAT	TOK5J00	LEVE	STRADA CD FREEDOM	2025	LOCADO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
FIAT	PPB-5276	LEVE	PALIO WEEKEND	2014	PROPRIO	SEC DE ADMINISTRACAO
FORD	OCW-7946	LEVE	PICAPE COURRIER	2011	N/A	SEC DE OBRAS E URBANISMO
FORD	PPM-1769	CAMINHÃO	CARGO 1519 B PIPA	2015	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

FORD	ODT7B71	PICKUP PESADA	RANGER XL CD422	2013	PROPRIO	SEC DE OBRAS E URBANISMO
FORD	ODA-7884	LEVE	PICAPE COURRIER	2010	PROPRIO	SEC DE OBRAS E URBANISMO
FORD	OYF-9142	CAMINHÃO	CARGO 816 S	2014	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
FORD	OVF-7596	CAMINHÃO	CARGO 816 S	2013	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
FORD	MPX3I72	PICKUP PESADA	F1000 4X4 TURBO XL	1998	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
FORD	RBJ7G36	ÔNIBUS	TRANSIT 410B	2021	PROPRIO	SEC DE SAUDE
FORD	SGM3E30	VAN	TRANSIT FURGAO	2024	PROPRIO	SEC DE SAUDE
FORD	SGM3E90	LEVE	TRANSIT FURGAO	2024	PROPRIO	SEC DE SAUDE
FORD	OCY5A83	LEVE	FIESTA	2011	PROPRIO	DEP DE CULTURA
FORD	MSI3G70	LEVE	FIESTA	2008	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
FORD	SGA9D90	PICKUP PESADA	RANGER XL CD422	2024	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
HONDA	OYG7G35	MOTO	CG	2014	N/A	SEC DE SAUDE
HONDA	OYG-4161	MOTO	CG	2014	N/A	SEC DE SAUDE
HONDA	SGG5J87	MOTO	NXR160 BROS ESDD	2024	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
HONDA	OYG-4158	MOTO	CG	2014	PROPRIO	SEC DE SAUDE
HUSQVARNA	PMP-0042	EQUIPAMENTO	MOTOSERA		PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
HUSQVARNA	PMP-0029	MÁQUINA	TRATOR DE GRAMA TS 142		PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
HUSQVARNA	PMP-0030	MÁQUINA	TRATOR DE GRAMA TS 142		PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
HUSQVARNA	PMP-0031	MÁQUINA	TRATOR DE GRAMA TS 142	2024	PROPRIO	SEC DE ESPORTES
HUSQVARNA	PMP-0032	MÁQUINA	TRATOR DE GRAMA TS 142	2024	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
HUSQVARNA	PMP-0033	MÁQUINA	TRATOR DE GRAMA TS 142	2024	PROPRIO	SEC DE ESPORTES
HUSQVARNA	PMP-0034	MÁQUINA	TRATOR DE GRAMA TS 142		PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
HYUNDAI	PMP-0005	MÁQUINA	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	2020	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
IVECO	ODS-1401	CAMINHÃO	TECTOR 240 E 22	2012	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
IVECO	SGE8J18	CAMINHÃO	PIPA	2024	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
IVECO	JJE1J41	MICRO ÔNIBUS	MICRO ONIBUS	2007	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
IVECO	ODS-1405	MICRO ÔNIBUS	MICRO ONIBUS	2012	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
IVECO	TOL3J62	CAMINHÃO	TECTOR 24-280	2025	N/A	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
IVECO	TOK8J48	MICRO ÔNIBUS	MICRO ONIBUS	2025	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
JCB	PMP-0013	MÁQUINA	RETROESCAVADEIRA 4X4 01	2018	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
JCB	PMP-0014	MÁQUINA	RETROESCAVADEIRA 4X4 02	2015	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
JCB	PMP-0015	MÁQUINA	RETROESCAVADEIRA 4X4 03	2021	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
JCB	PMP-0016	MÁQUINA	RETROESCAVADEIRA 4X4 04	2020	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
JCB	PMP-0017	MÁQUINA	RETROESCAVADEIRA 4X4 05	2023	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
JCB	PMP-0023	MÁQUINA	RETROESCAVADEIRA 4X4 01	2018	PROPRIO	SEC DE OBRAS E URBANISMO
JCB	PMP-0024	MÁQUINA	RETROESCAVADEIRA 4X4 02	2015	PROPRIO	SEC DE OBRAS E URBANISMO
JCB	PMP-0025	MÁQUINA	RETROESCAVADEIRA 4X4 05	2016	PROPRIO	SEC DE OBRAS E URBANISMO
JONH DEERE	PMP-0008	MÁQUINA	TRATOR DE PNEUS 01	2020	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
JONH DEERE	PMP-0009	MÁQUINA	TRATOR DE PNEUS 02	2020	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
JONH DEERE	PMP-0010	MÁQUINA	TRATOR DE PNEUS 03	2020	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
LIUGONG	PMP-0022	MÁQUINA	ESCAVADEIRA	2023	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
MARCOPOLO	SFP0I18	ÔNIBUS	VOLARE	2022	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
MARCOPOLO	SGJ9E48	ÔNIBUS	VOLARE SW9 ON	2024	PROPRIO	SEC DE SAUDE
MARCOPOLO	QRE7I04	MICRO ÔNIBUS	VOLARE V8I	2018	PROPRIO	SEC DE SAUDE
MERCEDES	RQO5I79	AMBULANCIA	416 F42A UPI SPRINTER	2021	PROPRIO	SEC DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

MERCEDES	RQT8F62	LEVE	SPRINTER 416-CDI	2020	PROPRIO	SEC DE SAUDE
MERCEDES	RQR1C55	LEVE	SPRINTER 416-CDI	2020	PROPRIO	SEC DE SAUDE
MERCEDES	MTQ6B23	ÔNIBUS	MARCOPOLO PARADISO	2010	PROPRIO	SEC DE SAUDE
MERCEDES	MTR4E91	ÔNIBUS	MARCOPOLO PARADISO	2010	PROPRIO	SEC DE SAUDE
MERCEDES	MPI-4649	CAMINHÃO	ATRON 2729 K 6X4	2014	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
MERCEDES	MPI4G57	ÔNIBUS	ONIBUS	2014	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO ENSINO
MERCEDES	MQQ-1793	ÔNIBUS	ONIBUS	2006	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO ENSINO
MERCEDES	MQQ-1992	ÔNIBUS	ONIBUS	2006	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO ENSINO
MERCEDES	MQQ-1824	ÔNIBUS	ONIBUS	2006	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
MERCEDES	MQQ-2062	ÔNIBUS	ONIBUS	2003	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
MERCEDES	MQQ-2064	ÔNIBUS	ONIBUS	2022	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO ENSINO
MERCEDES	MPI4G49	CAMINHÃO	ATRON	2014	N/A	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
MERCEDE	TFP0E19	CAMINHÃO	ATEGO 2429	2025	PROPRIO	SEC DE OBRAS E URBANISMO
MITSUBISHI	ODR8F36	LEVE	L200	2012	PROPRIO	SEC DE OBRAS E URBANISMO
NEW HOLLA	PMP-0004	MÁQUINA	CARREGADEIRA NH 12D	2018	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
NEW HOLLA	PMP-0002	MÁQUINA	MOTONIVELADORA NH 06	2010	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
NEW HOLLA	PMP-0044	PESADO	MOTONIVELADORA NH 06	2015	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
RANDOM	PMP-0026	MÁQUINA	RETROESCAVADEIRA	2014	PROPRIO	SEC DE OBRAS E URBANISMO
RENAULT	QRF6E38	UTILITÁRIO	MASTER FURGAO H2L2	2018	PROPRIO	SEC DE SAUDE
RENAULT	SGJ6A69	LEVE	MASTER L1 RAY AB	2024	PROPRIO	SEC DE SAUDE
RENAULT	SGD8J69	AMBULANCIA	FURGAO EXTRA	2023	PROPRIO	SEC DE SAUDE
RENAULT	RQT5C48	AMBULANCIA	MASTER MARIMAR AR	2021	PROPRIO	SEC DE SAUDE
RENAULT	RQT5C33	AMBULANCIA	MASTER MARIMAR AR	2021	PROPRIO	SEC DE SAUDE
RENAULT	OVF-3106	LEVE	SANDERO	2018	PROPRIO	SEC DE SAUDE
RENAULT	QRK3E63	PICKUP PESADA	DUSTER OROCH DYN	2018	PROPRIO	SECRETARIA DE SAUDE
RENAULT	QRK3E59	LEVE	KWID ZEN	2019	PROPRIO	SECRETARIA DE SAUDE
RENAULT	QRE8I08	AMBULANCIA	MASTER FURGAO H3L2	2018	PROPRIO	SECRETARIA DE SAUDE
RENAULT	SFP9E33	AMBULÂNCIA	MASTER	2022	N/A	SECRETARIA DE SAUDE
RENAULT	QRM5A07	LEVE	KWID	2019	PROPRIO	SEC DE ADMINISTRACAO
RENAULT	MRA-7103	LEVE	CLIO		PROPRIO	SEC DE ADMINISTRACAO
RENAULT	QRF6E41	EMBARCAÇÃO	MASTER	2018	N/A	SECRETARIA DE SAUDE
RENAULT	PPM-1073	AMBULÂNCIA	KGOO 1.6 EXPRESS	2017	PROPRIO	SECRETARIA DE SAUDE
RENAULT	RBH8H87	AMBULÂNCIA	MASTER FURGAO H2L2	2022	LOCADO	SECRETARIA DE SAUDE
STEMAC	PMP-0035	EQUIPAMENTO	GERADOR DO HOSPITAL		PROPRIO	SECRETARIA DE SAUDE
STIHL	PMP-0036	MÁQUINA	ROCADEIRA		PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
STIHL	PMP-0037	MÁQUINA	ROCADEIRA		PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
STIHL	PMP-0038	MÁQUINA	ROCADEIRA		PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
STIHL	PMP-0039	MÁQUINA	ROCADEIRA		PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
STIHL	PMP-0040	MÁQUINA	ROCADEIRA		PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
STIHL	PMP-0041	MÁQUINA	ROCADEIRA		PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
TOYOTA	SGL4B79	LEVE	COROLLA		PROPRIO	SEC DE ADMINISTRACAO
TOYOTA	ODG-5872	PICKUP PESADA	HILUX-CD 4X4	2011	PROPRIO	SEC DE OBRAS E URBANISMO
TOYOTA	ODQ9D69	PICKUP PESADA	HILUX-CD 4X4	2012	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
TOYOTA	ODQ9D71	PICKUP PESADA	HILUX-CD 4X4	2012	N/A	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
VALTRA	PMP-0011	MÁQUINA	TRATOR DE PNEUS 685	2015	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

VOLARE	ODR-3977	ÔNIBUS	ONIBUS	2012	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
VOLARE	ODR-3979	ÔNIBUS	ONIBUS	2012	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
VOLARE	SFP0I23	ÔNIBUS	MICRO ONIBUS	2022	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
VOLARE	SFP5A12	ÔNIBUS	ONIBUS	2022	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
VOLARE	SFP5G87	ÔNIBUS	ONIBUS	2022	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
VOLARE	SFV5C45	MICRO ÔNIBUS	MICRO ONIBUS	2024	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
VOLKSWAGEN	MQU-5312	ÔNIBUS	ONIBUS	2007	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
VOLKSWAGEN	MSK7H02	VIATURA UTILIT	KOMBI	2009	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
VOLKSWAGEN	ODS-1402	ÔNIBUS	ONIBUS	2013	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
VOLKSWAGEN	ODS-1403	ÔNIBUS	ONIBUS	2013	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
VOLKSWAGEN	PPC-9663	ÔNIBUS	ONIBUS	2014	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
VOLKSWAGEN	PPC9G64	ÔNIBUS	ONIBUS	2014	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
VOLKSWAGEN	PPC9G65	ÔNIBUS	ONIBUS	2014	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
VOLKSWAGEN	MPI-4655	ÔNIBUS	ONIBUS	2014	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
VOLKSWAGEN	ODN2A75	LEVE	GOL	2012	PROPRIO	SEC DE ESPORTES
VOLKSWAGEN	ODA-2935	LEVE	VOYAGE	2011	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
VOLKSWAGEN	ODA-2934	LEVE	KOMBI	2011	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
VOLKSWAGEN	ODS-1400	LEVE	8.160	2014	PROPRIO	SEC DE EDUCACAO
VOLKSWAGEN	MTS-7690	LEVE	POLO	2012	PROPRIO	SEC DE ADMINISTRACAO
VOLKSWAGEN	PPM1A79	LEVE	JETTA		PROPRIO	SEC DE ADMINISTRACAO
VOLKSWAGEN	SFR4C61	CAMINHÃO	14-190	2022	N/A	SEC DE OBRAS E URBANISMO
VOLKSWAGEN	RBC0I60	UTILITÁRIO	SAVEIRO RB MBVD		LOCADO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
VOLKSWAGEN	RBC-0170	UTILITÁRIO	SAVEIRO RB MBVD		LOCADO	SEC DE OBRAS E URBANISMO
VOLKSWAGEN	SPP0H22	UTILITÁRIO	SAVEIRO CS RB MF		PROPRIO	SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL
VOLKSWAGEN	PPM-1078	CAMINHÃO	24.250 CNC 6X2	2011	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
VOLKSWAGEN	PPC-9667	CAMINHÃO	CAMIN CACAMBA TRUCK	2015	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
VOLKSWAGEN	LJQ3H85	CAMINHÃO	CAMINHÃO PIPA		LOCADO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
VOLKSWAGEN	ODA-2945	LEVE	GOL GIV	2012	PROPRIO	SEC DE OBRAS E URBANISMO
VOLKSWAGEN	PPC3H74	PICKUP PESADA	AMAROK PAT SE III	2014	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
VOLKSWAGEN	PPC-9666	CAMINHÃO	13.190 WORKER	2016	PROPRIO	SEC DE OBRAS E URBANISMO
VOLKSWAGEN	PPM-1077	CAMINHÃO	13.190 WORKER	2017	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
VOLKSWAGEN	MQU-5304	CAMINHÃO	15.180 CNM	2007	PROPRIO	SEC DE OBRAS E URBANISMO
VOLKSWAGEN	OYF1B61	CAMINHÃO	13-190	2014	PROPRIO	SEC DE OBRAS E URBANISMO
VOLKSWAGEN	ODS-1406	LEVE	SAVEIRO CS	2013	PROPRIO	SEC DE OBRAS E URBANISMO
VOLKSWAGEN	MRW-9834	CAMINHÃO	13.180 CNM	2008	PROPRIO	SEC DE OBRAS E URBANISMO
VOLKSWAGEN	MRW-9835	PESADO	13.180 CNM	2008	PROPRIO	SEC DE OBRAS E URBANISMO
VOLKSWAGEN	OYD0A14	LEVE	GOL	2013	N/A	SEC DE ADMINISTRACAO
VOLKSWAGEN	ODS1E04	LEVE	GOL	2013	PROPRIO	SEC DE SAUDE
XGMA	PMP-0027	MÁQUINA	RETROESCAVADEIRA	2022	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
XGMA	PMP-0028	MÁQUINA	RETROESCAVADEIRA	2022	PROPRIO	SEC DE OBRAS E URBANISMO
XGMA	PMP-0012	MÁQUINA	ROLO COMPACTADOR	2018	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
XGMA	PMP-0007	MÁQUINA	MOTONIVELADORA	2010	PROPRIO	SECA DE AGRICULT MEIO AMB
XGMA	PMP-0018	MÁQUINA	RETROESCAVADEIRA	2024	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
XGMA	PMP-0019	MÁQUINA	RETROESCAVADEIRA	2024	PROPRIO	SEC DE AGRICULT MEIO AMB
XGMA	PMP-0020	MÁQUINA	RETROESCAVADEIRA	2024	PROPRIO	SEC DE OBRAS E URBANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

XGMG PMP-0021 MÁQUINA ESCAVADEIRA 2022 PROPRIO SEC DE AGRICULT MEIO AMB

4. DA EXECUÇÃO

4.1. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade;

4.2. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Município, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentas necessários à plena utilização dos sistemas web da contratada, pelos servidores autorizados vinculados ao Município;

4.3. Todas as operações serão realizadas interativamente, através de equipamentos periféricos e web, entre o sistema da contratada e o operador – servidor autorizado do Município, mediante opções de execução oferecidas (menus);

4.4. A contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismos e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas do Município no escopo do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos do Município;

4.5. A contratada deverá tornar-se disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

- Ampla rede de oficinas conveniadas, em todo o Estado do Espírito Santo, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;
- Implantação de sistema integrado, em ambiente web, disponibilizando uma etiqueta/tag com tecnologia RFID ou Similar (NFC) para os veículos componentes da frota do Município, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;
- Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

4.6. A contratada tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota do Município, cadastrando todos os veículos que a integram;

4.7. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e a qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais;

4.8. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da contratada, utilizado no atendimento às demandas do Município, não deverá ser superior a quatro horas úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

4.9. Serão considerados como USUÁRIOS as unidades administrativas, do Município, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do Município;

4.10. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração;

4.11. A contratada deverá CREDENCIAR oficinas, sempre que possível na sede no Município;

4.12. A contratada deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Município, nas cidades estabelecidas no item 2.6, sempre que houver interesse do Município, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de 20 (vinte) dias, a contar da solicitação do Município.

4.13. As oficinas integrantes da rede conveniada pela contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivo originais;

4.14. Os estabelecimentos da rede credenciada da contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada;

4.15. As oficinas integrantes da rede conveniada pela contratada deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessório no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo;

4.15.1. As oficinas integrantes da rede conveniada pela contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados e garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo;

4.16. As oficinas integrantes da rede pela contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

4.16.1. 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

4.16.2. 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela contratada, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

4.16.3. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;

4.17. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima;

4.18. Durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o Município, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

4.18.1. Substituir o material defeituoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

4.18.2. Corrigir defeitos de fabricação;

4.18.3. Trocar material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.

4.19. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas conveniadas pela contratada estarão sujeitos à aceitação pelo Município, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessários, em cada caso;

4.19.1. Na hipótese prevista no item acima, as oficinas conveniadas pela contratada, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, matérias ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato;

4.20. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido;

4.20.1. A contratada deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se custo/benefício;

4.21. No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõem a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número da peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo Município;

4.22. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo Município, devendo a contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista;

4.23. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço);

4.24. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Município e tais prestadores de serviços;

4.25. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida;

4.26. Será(ão) designado(s) pelo Município, como fiscal(is) do Contrato, servido(es) para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante(s) da Administração de que trata a Lei 14.133/2025;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

4.27. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o(s) fiscal(is) serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamentos em ordem ou declarações verbais.

5. DO SISTEMA TECNOLÓGICO E CONTROLE E SEGURANÇA

5.1. Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo;

5.1.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explore, Mozilla Firefox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas, relatórios e gráficos;

5.1.2. O sistema deve conter funcionalidade para o cadastro de gestores online e real time, determinando uma unidade e uma subunidade e demais controle financeiros até cinco níveis para cada gestor, depois da realização de acesso ao sistema com os dados cadastrados;

5.1.3. O sistema deve conter funcionalidade que permita a possibilidade de configuração para que os pré orçamentos sejam iniciados no POS através da etiqueta denominada TAG com tecnologia de aproximação (RFIS ou NFC) para iniciar a operação de orçamentos, assim a Contratante possuirá a garantia que o veículo se encontra no estabelecimento credenciado;

5.1.4. O sistema deverá permitir o cadastramento de usuários no mínimo de 3 (três) níveis hierárquicos. Por exemplo:

a) Gestor de Frota Consulta do Órgão (Consulta): deverá ter acesso às informações das manutenções aprovadas e reprovadas dos veículos de todos os órgão e entidades contratantes, porém não poderá incluir ou alterar parâmetros para nenhum órgão/entidade, como cotas financeiras ou limite de alçada.

b) Gestor de Frota do Órgão (Administrador): deverá aprovar e ter acesso às informações das manutenções somente dos veículos de seu órgão, poderá estabelecer limites de alçada aos gestores de unidades, bem como cotas financeiras para unidades ou veículos;

c) Gestor de Frota de Unidade (Base Operacional): A unidade é uma subdivisão ou base operacional do Órgão. Poderá ter um ou mais gestores que poderão somente consultar ou consultar e aprovar manutenções e ainda estabelecer cotas para veículos (se lhes forem atribuídas tais competências via frota sistema). Terão acesso somente aos veículos de sua unidade. Um mesmo usuário poderá ser gestor de frota de uma ou de grupo de unidades.

Obs.: O acesso dos gestores ao sistema será ser feito por meio de login e senha individuais.

5.1.5. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários (logs);

5.1.6. Cadastrar um veículo através da inclusão da placa, na qual o sistema deverá preencher automaticamente os seguintes dados no mínimo: Ano de fabricação e modelo, Chassi, Marca, Modelo, Motor, Potência e Combustível;

5.1.7. O sistema deve permitir a possibilidade de atribuir limite de crédito extra no veículo e possibilitar que em algumas exceções o veículo tenha saldo ilimitado. Para este caso, o gestor deve alterar o valor do limite do veículo e ficará registrado em log de sistema as alterações realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

- 5.1.8.** O sistema deve conter funcionalidade no qual o veículo fique inativo automaticamente a partir do período limite especificado pelo Gestor;
- 5.1.9.** Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, bem como inativação de veículos e usuários no sistema em tempo real. Deverá ser possível a inativação do veículo a partir do período especificado pelo gestor;
- 5.1.10.** Cadastrar motorista/conductor por órgão informando no mínimo: Nome completo, CPF, matrícula, data de vencimento e categoria da CNH, lotação, telefone celular. Após o cadastro, o sistema deverá permitir alterações com o intuito de atualizar o cadastro, bem como permitir a migração do cadastro do condutor para outro órgão de forma que este permaneça com a mesma matrícula;
- 5.1.11.** O Cadastro da matrícula do condutor deve conter 11 caracteres numéricos, preferencialmente sendo o próprio CPF do condutor;
- 5.1.12.** O sistema deve permitir que o condutor cadastre a senha escolhida diretamente no ato da primeiro OS (manutenção), caso necessário;
- 5.1.13.** Deverá ser realizado a validação da senha escolhida pelo condutor e repetir a operação com outro veículo para validar a operação anterior;
- 5.1.14.** Registro do plano de manutenção preventiva para todos os veículos, por veículo, por tipo de veículo e por modelo;
- 5.1.15.** Aviso de revisões a serem realizadas por veículo, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas no sistema logado, SMS, relatórios e e-mail;
- 5.1.16.** Além de inativação do veículo, o sistema deverá permitir o bloqueio temporário do veículo e/ou permitir o cadastro de um veículo temporário com data de inativação pré-definida;
- 5.1.17.** Disponibilizar, em forma de mapa, quando da efetiva execução do contrato, a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, as oficinas de uma determinada região. Esse mapa deve conter, no mínimo, das seguintes funcionalidades:
- I. Zoom;
 - II. Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia;
 - III. Elaboração de rotas;
- 5.1.18.** O sistema deve conter a funcionalidade de bloqueio de rede credenciada pelo próprio sistema da Contratada;
- 5.1.19.** O sistema deve conter a funcionalidade de parametrizar que os estabelecimentos possam realizar a abertura dos orçamentos em algumas ocasiões específicas;
- 5.1.20.** O sistema deve conter a funcionalidade de selecionar os estabelecimentos mais bem avaliados para o envio dos orçamentos;
- 5.1.21.** O sistema deve permitir que ordens de serviços possam ser abertas pelo gestor somente, assim garantindo que o direcionamento a oficina seja realmente efetivado, não permitindo de maneira alguma a abertura pelo estabelecimento;
- 5.1.22.** O sistema deve conter funcionalidade para upload de imagens e não permitir a inserção de imagens duplicadas (a mesma foto) na base do cliente, independentemente de onde ela já tenha sido inserida e apresentar o aviso quando acontecer na tela do orçamento;
- 5.1.23.** Disponibilizar parâmetro que garanta, no mínimo 3 (três) cotações eletrônicas de preço para a aquisição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

de peças e serviços de manutenção preventiva E corretiva;

5.1.24. O sistema deve conter possibilidade de inclusão de fotos aos orçamentos ELETRÔNICOS, para justificar visualmente a necessidade dos serviços e trocas de peças, bem como das Notas Fiscais digitalizadas relativas aos serviços realizados;

5.1.25. Funcionalidade que permita a abertura de um orçamento complementar a uma ordem de serviço já existente, para o mesmo veículo;

5.1.26. Comportar níveis de alçada de aprovação de aprovação de Ordens de Manutenção parametrizáveis por valor, comprovar com 2 (dois) níveis diferentes de valores para aprovação;

5.1.27. O sistema deve disponibilizar funcionalidade que permita a reserva do saldo de empenho baseado no valor do orçamento, desta maneira não deverá permitir que sejam abertos novos orçamentos;

5.1.28. o sistema deve conter checklist na chegada e saída do veículo com inserção de imagem (foto) do hodômetro do veículo, validade pelo usuário (condutor) via web;

5.1.29. O sistema deve permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das ordens de Manutenção pendentes de aprovação do seu nível além dos filtros de órgão, por data e por placa;

5.1.30. O sistema deve conter a opção de upload por planilha para atualização do KM dos veículos, assim o sistema poderá realizar a integração com o plano de manutenções preventivas por KM e tempo;

5.1.31. Parâmetro desbloquear/bloquear para que o veículo possua mais de uma ordem de serviço em andamento e que seja possível a parametrização desta regra;

5.1.32. O sistema deve conter a opção de bloquear e desbloquear a abertura de orçamentos pelo login das oficinas, quando bloqueado será garantido que todos os orçamentos serão abertos pela equipe especializada, quando desbloqueado será permitido a abertura do orçamento pela oficina;

5.1.33. Permitir, dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados participantes com funcionalidade de enviar para todos da rede credenciada;

5.1.34. O sistema deve garantir que na estrada do veículo o condutor seja identificado por meio de matrícula e senha e o veículo através da tag (RFID ou NFC) e somente após esta validação a oficina possa prosseguir com o andamento da abertura da ordem de serviço;

5.1.35. O sistema deve garantir que na retirada do veículo, seja obrigatório a inclusão das notas fiscais de peças e serviços e após concluído a inclusão no sistema deverá ser solicitado a identificação do condutor por meio de matrícula e senha, para registrar a retirada do veículo. Desta maneira atestando que as notas fiscais pertencem realmente as manutenções executadas no veículo;

5.1.36. O sistema deve conter em suas restrições a opção de restritivo e informativo, quando restritivo deverá possuir a opção de parametrização do horário que a restrição se inicia e o horário que termina, quando finalizar o período retornará para a opção de informativo até o momento de uma nova parametrização;

5.1.37. Permitir a atualização em lote de veículos para a transferência de veículos entre Secretarias/Bases/Controle de KM e Bloqueio de KM. A funcionalidade de atualização em lote dos dados dos veículos de através do próprio sistema e por meio de planilha .xls, sendo que quando executada via planilha .xls o sistema deverá fornecer o modelo a ser preenchido para a atualização;

5.1.38. O sistema deve conter a função no sistema do aprovador de auditoria, este deve ter acesso somente as ordens de serviço que forem direcionadas a ele este deve recomendar a aprovação ou não com um parecer de auditor, após esta etapa a ordem de serviço deverá retornar ao nível de alçada que direcionou para seguir ou não recomendação de auditor;

5.1.39. O sistema deve conter no sistema do aprovador de auditoria, este deve ter acesso somente as OS que forem direcionadas a ele e este deve recomendar a aprovação ou não com um parecer de auditor, após esta etapa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

a ordem de serviço deve voltar ao nível de alçada que direcionou para seguir ou não a recomendação do auditor;

5.1.40. Registro do orçamento de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo, placa e o hodômetro do veículo, nome do condutor que entregou o veículo; a relação de peças, acessórios, componentes, materiais e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total).; a relação de serviços e seus respectivos tempo e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e da emissão do orçamento.

5.1.41. O sistema deve conter o procedimento de vistoria por imagem, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção, bem como conferência do gestor da frota ou dos gestores de contratos das unidades;

5.1.42. Cotação eletrônica de preços na rede credenciada com no mínimo 03 (três) orçamentos em estabelecimentos distintos e mais a página de tabela temporária o respectivo serviço e peças e mais a integração com sistema informando o valor e quanto está a maior ou menor das peças originais;

5.1.43. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e código de serviços;

5.1.44. O sistema deve conter a função para a consulta de ordens de Serviço, relativas às manutenções aprovadas;

5.1.45. O sistema deve conter o workflow com as datas e intervalos de cada etapa, classificando em verde dentro do prazo e vermelho fora do prazo;

5.1.46. O sistema deve conter o aviso da finalização da manutenção aos gestores, por meio de alerta em sistema e e-mail;

5.1.47. O sistema deve possibilitar à Contratante identificar se as emissões das notas fiscais estão de acordo com as exigências tributárias municipais e estaduais, e em caso de negativa, solicitar a correção diretamente para o estabelecimento credenciado, condicionados a regularização das notas fiscais ao faturamento dos valores;

5.1.48. Deverá haver ainda uma autorização em sistema, efetuada exclusivamente pelo Gestor da Frota, quando o valor do orçamento somado ao valor total das manutenções efetuadas no veículo nos últimos 12 meses, for superior a 40% do valor venal do veículo, este campo deve permitir que seja parametrizado de acordo com o momento que o órgão entender que deve mudar a sua regra;

5.1.49. Após aprovação e autorização da manutenção (quando necessária), esta poderá ser iniciada pelo estabelecimento. Somente após a finalização da manutenção e retirada do veículo pela unidade contratante, o mesmo veículo poderá realizar manutenção em outro estabelecimento;

5.1.50. Os dados registrados no sistema relativos à todas as manutenções aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações (dados dos gestores que aprovara o serviço) devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios;

5.1.51. o sistema deve conter a função controle e estoque, onde este deve ter a função para inclusão de peça, com conjunto de informações de identificação / marca / modelo / nº de série entre outras, com integração com as demais funcionalidades operacionais, (usuários / oficina / almoxarifado) que fazem inclusão e baixa de unidades de peças materiais de forma gerenciável;

5.1.52. O sistema deve dispor de módulo para controle de vida útil dos pneus, através de posição, tempo de roca, marca e quilometragem;

5.1.53. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

5.1.54. É obrigatório disponibilizar o layout técnico e regras de negócio para o desenvolvimento de integração em menu no próprio no sistema com webservice para integração;

5.1.55. o sistema deverá possuir a função de personalizar o sistema com o logo do cliente e em seus relatórios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

trazendo a identidade do cliente nas aplicações e gestões oferecidas pela CONTRATADA;

5.1.56. Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta a outros Apps para opção de traçado de rotas;

5.1.57. O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função de acompanhar os seus devidos status por meio do aplicativo;

5.1.58. Permitir a consulta ao histórico de empenhos realizados pela Contratante;

5.1.59. conter possibilidade de avaliar os serviços executados/peças disponibilizadas pelo estabelecimento na finalização do orçamento;

5.1.60. Conter possibilidade de classificar as oficinas conforme a sua qualidade no atendimento/serviços prestados com nota e estas estarem com preferenciais no sistema para pedido de orçamentos e ou cotações, além de apresentar as características atendidas pela mesma, exemplo: serviço de alinhamento, serviços mecânicos de motor, serviços de transmissão etc.;

5.1.61. Conter opção para informar inconstância referente a Nota Fiscal inserida pelo estabelecimento credenciado via sistema pelo serviço prestado e/ou peças fornecidas;

5.1.62. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

5.1.63. O sistema deve possuir função de ajuda (Help) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema.

6. RELATÓRIOS E GRÁFICOS DO SOFTWARE

6.1. Deverá ser possível aos usuários emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência do Contrato. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por:

- a) Período (dia, semana, mês, etc.);
- b) Veículo, unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades);
- c) Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles;
- d) Peças, componentes, acessórios, materiais e serviços, a fim de acompanhar a evolução histórica de suas trocas e preços por veículo, gerar estatísticas de vida útil por modelo de veículo, bem como volume de gastos com cada item, por órgão, unidade, estabelecimento e município em determinado período;

6.2. Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa vis WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

6.2.1. Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

6.2.2. Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;

6.2.3. Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

6.2.4. Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

6.2.5. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

6.2.6. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

6.2.7. Média de horas executadas;

6.2.8. Custo médio por peça;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

- 6.2.9.** Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;
- 6.2.10.** Relatório mensal do total de ordens de serviços realizados em credenciadas, contendo total de peças e de serviços;
- 6.2.11.** Relatório do tempo de imobilização por veículo, onde demonstre o tempo entre a aprovação do orçamento e a finalização da manutenção (Indisponibilidade do veículo) e o tempo entre a finalização da manutenção e a retirada do veículo (Tempo de retirada do veículo);
- 6.2.12.** Relatórios de inconsistências;
- 6.2.13.** Relatório de estabelecimentos credenciados;
- 6.2.14.** Relatório com os planos de manutenções preventivas;
- 6.2.15.** Relatório com os preços médios de peças e serviços da rede credenciada de uma determinada localidade;
- 6.2.16.** Relatório com demonstrativo das reduções de gastos;
- 6.2.17.** Relatório de Saldo de cota de cada veículo, frota, unidade ou subunidade;
- 6.2.18.** Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, KM, prefixo, renavam), unidade e*/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome a ser escolhido pelo Contratante e também deverá conter a opção para salvá-lo, em tempo real;
- 6.2.19.** Relatório de controle de estoque, no qual deve conter a quantidade de peças em estoque e quantas foram utilizadas;
- 6.2.20.** Gráfico de consumo por secretaria/base referente ao mês anterior;
- 6.2.21.** Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

7. DA MANUTENÇÃO

- 7.1.** os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais do Município, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pelo Município. A oficina/estabelecimento credenciado obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado;
- 7.2.** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo e eventuais complementações do Município, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução dos Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- 7.3.** Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos ao Município;
- 7.4.** Fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para completa a realização dos serviços;
- 7.5.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

risco, total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusadas pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Município, mas cujas irregularidades venham surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do Contrato;

7.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela contratada, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, ao Município, à União, ao estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;

7.7. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde momento da entrada do veículo para orçamento até o recebimento pelo Município;

7.8. Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do Município;

7.8.1. Para fins deste pregão serão consideradas:

a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;

b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processo) das genuínas;

c) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas;

7.8.2. Independente do tipo de peça autorizada para execução do serviço esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

7.9. Para o montante das peças a serem trocadas, a contratada, através rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação do Município, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente, obedecendo ao preço sugerido pela fabricante do veículo, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta;

7.9.1. A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço;

7.10. Os veículos deverão ser entregues lavados, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso;

7.11. Na execução do serviço, deverão ser disponibilizados no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

I – MECÂNICA/ELÉTRICA

*Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);

*Multímetro;

*Lavadora de peças;

*Macaco para Motor;

*Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

- *Medidor de compressão de cilindros;
- *Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- *Elevador de veículos;
- *Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;

II – TAPEÇARIA/FUNILARIA

- *Rebitador;
- *Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- *Ventosas para manuseio de vidros;
- *Máquina e/ou equipamento para soldagem;

III – PINTURA

- *Cabine de pintura e estufa de secagem;
- *Pistola;
- *Compressor;
- *Laboratório de tintas, etc.;

IV – GERAIS

- *Iluminação adequada;
- *Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo Bombeiros;
- *Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;

7.12. Os veículos do Município só poderão ser testados, num raio de até 20km do local onde está sendo executado o serviço, cobertos por faixa ou adesivo com inscrição “VEÍCULO EM TSTE”, e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência;

7.13. Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, sirene, rádio comunicador, sinalizador automotivo, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes. O condutor também deverá realizar o check-in através de matrícula e senha pessoal;

7.13.1. Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela contratada, caso haja alguma divergência ou avaria;

7.13.2. A devolução dos veículos mantidos será realizada mediante procedimento formal, através de recebido de entrega a servidores credenciados pelo Município;

7.14. O rol dos serviços exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento do veículo.

MEÂNICA GERAL	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa
---------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

	de direção, carburação e/u bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
LANTERNAGEM	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
PINTURA / ESTUFA	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de ambulâncias/veículos e todos os outros serviços afins;
CAPOTARIA	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, porta, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
SISTEMA ELÉTRICO	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som, (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
SISTEMA HIDRÁULICO	Consiste em serviços de substituição e consertos nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
BORRACHARIA COMPLETA	Consiste em compra e substituição de pneus, emendos, colagem em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, CAMBAGEM	Consiste em serviços de regulação do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
SUSPENSÃO	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios);
VIDRACEIRO	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
CHAVEIRO	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
AR CONDICIONADO	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
TROCA DE ÓLEO	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

	combustível, óleo lubrificante).
--	----------------------------------

8. OBSERVAÇÕES

- 8.1.** A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, no fornecimento de peças e serviços;
- 8.2.** Em caso de irregularidades não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termos fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;
- 8.3.** A entrega das etiquetas/tags deverá ser feita diretamente ao Município, sem nenhum custo adicional;
- 8.2.2** As etiquetas/tags deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da ordem de fornecimento.

9. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Ao apresentar sua proposta a empresa interessada:

- 9.1.1.** A entrega das etiquetas/tags será conforme discriminada pelo Município e deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, o qual poderá ser prorrogado;
- 9.1.2.** A implantação do sistema deverá ser efetuada no prazo máximo de 07 (sete) dias, após o envio do cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo das unidades;
- 9.1.3.** A Contratada deverá justificar a solicitação de prorrogação de prazo.

9.2. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

9.2.1. Os materiais utilizados pelos estabelecimentos credenciados na execução do contrato devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a)** Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b)** Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c)** Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d)** Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazrdous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10. DA PROVA DE CONCEITO/AMOSTRA

10.1. A LICITANTE vencedora do certame deverá se submeter a Prova de Conceito (PoC) onde a Administração se certificará sobre a efetiva adequação entre o objeto oferecido pelo licitante em sua proposta e as condições técnicas estabelecidas no edital (acórdão 2763/2013 – Plenário, TCU):

- a)** Justifica-se a realização da prova de conceito incluindo provas obrigatórias e desejáveis. Isso se dá porque o Município, ao longo do tempo, tem licitado sistemas e no momento e seu uso, faltam requisitos e ferramentas que acabam por dificultar a realização dos trabalhos, trazendo prejuízos na prestação dos serviços públicos.
- b)** Assim, visando assegurar a completa segurança no que se refere à eficiência e bom funcionamento da gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

pública, o Município se dispõe a realizar análise técnica de inúmeros itens, para que a contratação seja satisfatória e de um sistema que atende às necessidades do Município. Tais itens estão classificados como obrigatórios e desejáveis, de forma que o obrigatório são itens que o Município considera essenciais ao serviço, e os desejáveis seriam aqueles que facilitaria e aprimorariam ainda mais a utilização dos sistemas;

c) Nesse sentido, é que são exigidas a apresentação, na prova conceito, de 100% (cem por cento) das funcionalidades denominadas obrigatórios, já que são essenciais, e 80% (oitenta por cento) das desejáveis;

d) Vale lembrar que os sistemas serão utilizados por vários usuários, o que, por si só, justifica a necessidade do cuidado com a verificação desses itens na prova de conceito;

e) Por fim, vale dizer que a necessidade da comprovação da existência no sistema desses itens dispensa justificativa individual, uma vez que, como já dito, decorrem da necessidade encontrada pela administração para solução de seus problemas cotidianos, para realizar uma boa gestão.

10.2. DA EXECUÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

10.2.1. Após a fase de lances e classificação da empresa detentora do menor percentual, será convocada pelo pregoeiro(a) para realizar prova de conceito/amostra do(s) seus(s) respectivo(s) sistema(s), de forma que contemple as funcionalidades descritas abaixo:

a) A prova de Conceito será presencial, na sede do Município, situada na Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 231, Centro, Pinheiros/ES;

b) A prova de conceito presencial faz-se necessária para que a empresa realize transações in loco com os equipamentos periféricos que são disponibilizados aos veículos e aos estabelecimentos credenciados para garantir a efetividade das transações, apresentando assim a sua operacionalidade e atendimento as especificações exigidas no edital;

10.2.2. Será nomeada uma comissão julgadora, composta por no mínimo 03 (três) membros para acompanhamento e julgamento da prova de conceito, com conhecimento no sistema de julgamento;

10.2.3. A prova de conceito/amostra e os testes dos sistemas ocorrerão em data marcada pelo Pregoeiro(a) em até 03 (três) dias úteis após a fase de habilitação e será comunicada à participante vencedora e às outras participantes que poderão acompanhar a demonstração, mediante convocação no Portal de Compras Públicas e publicação no diário oficial;

a) O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a) e informado para os licitantes pelo Chat do Portal de Compras Públicas.

10.2.4. A prova de conceito/amostra seguirá os seguintes pontos:

a) Os itens abaixo relacionados, foram retirados das funcionalidades especificados no item 5, visando uma apresentação objetiva em que seja capaz de detectar a capacidade da empresa em atender aos anseios do Município;

b) Serão exigidas a apresentação, na prova de conceito, de 100% (cem por cento) das funcionalidades denominadas obrigatórias, já que são essenciais, e 80% (oitenta por cento) desejáveis;

c) Caso a licitante vencedora, não atenda todos os itens obrigatórios e no mínimo 80% (oitenta por cento) dos itens desejáveis da prova de conceito/mostra, será desclassificada e chamado o segundo colocado, conforme ordem de classificação, e assim sucessivamente;

d) As funcionalidades obrigatórias e desejáveis a serem apresentadas pela empresa declarada vencedoras são:

Descrição	Status	Atende	Não Atende
Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado com Internet Explore, Mozilla Firefox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionalidade online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas, relatórios e gráficos.	Obrigatório		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

O sistema deve conter funcionalidade para o cadastro de gestores online e real time, determinado uma unidade e uma subunidade e demais controle financeiros até cinco níveis para cada gestor, depois da realização de acesso ao sistema com os dados cadastrados;	Obrigatório		
O sistema deve conter funcionalidade que permita a possibilidade de configuração para que os pré-orçamentos sejam no POS através da etiqueta denominada TAG com tecnologia de aproximação (RFID ou NFC) para iniciar a operação de orçamentos, assim a Contratante possuirá a garantia que o veículo se encontra no estabelecimento credenciado;	Obrigatório		
O sistema deverá permitir o cadastramento de usuários no mínimo de 3 (três) níveis hierárquicos. Por exemplo: a) Gestor de Frota Consulta do Órgão (Consulta): deverá ter acesso às informações das manutenções aprovadas e reprovadas dos veículos de todos os órgão e entidades contratantes, porém não poderá incluir ou alterar parâmetros para nenhum órgão/entidade, como cotas financeiras ou limite de alçada. b) Gestor de Frota do Órgão (Administrador): deverá aprovar e ter acesso às informações das manutenções somente dos veículos de seu órgão, poderá estabelecer limites de alçada aos gestores de unidades, bem como cotas financeiras para unidades ou veículos; c) Gestor de Frota de Unidade (Base Operacional): A unidade é uma subdivisão ou base operacional do Órgão. Poderá ter um ou mais gestores que poderão somente consultar ou consultar e aprovar manutenções e ainda estabelecer cotas para veículos (se lhes forem atribuídas tais competências via frota sistema). Terão acesso somente aos veículos de sua unidade. Um mesmo usuário poderá ser gestor de frota de uma ou de grupo de unidades. Obs.: O acesso dos gestores ao sistema será feito por meio de login e senha individuais.	Obrigatório		
Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários (logs);	Obrigatório		
Cadastrar um veículo através da inclusão da placa, na qual o sistema deverá preencher automaticamente os seguintes dados no mínimo: Ano de fabricação e modelo, Chassi, Marca, Modelo, Motor, Potência e Combustível;	Desejável		
O sistema deve permitir a possibilidade de atribuir limite de crédito extra no veículo e possibilitar que em algumas exceções o veículo tenha saldo ilimitado. Para este caso, o gestor deve	Obrigatório		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

alterar o valor do limite do veículo e ficará registrado em log de sistema as alterações realizadas;			
O sistema deve conter funcionalidade no qual o veículo fique inativo automaticamente a partir do período limite especificado pelo Gestor;	Obrigatório		
Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, bem como inativação de veículos e usuários no sistema em tempo real. Deverá ser possível a inativação do veículo a partir do período especificado pelo gestor;	Obrigatório		
Cadastrar motorista/conductor por órgão informando no mínimo: Nome completo, CPF, matrícula, data de vencimento e categoria da CNH, lotação, telefone celular. Após o cadastro, o sistema deverá permitir alterações com o intuito de atualizar o cadastro, bem como permitir a migração do cadastro do conductor para outro órgão de forma que este permaneça com a mesma matrícula;	Obrigatório		
O Cadastro da matrícula do conductor deve conter 11 caracteres numéricos, preferencialmente sendo o próprio CPF do conductor;	Obrigatório		
O sistema deve permitir que o conductor cadastre a senha escolhida diretamente no ato da primeiro OS (manutenção), caso necessário;	Obrigatório		
Deverá ser realizado a validação da senha escolhida pelo conductor e repetir a operação com outro veículo para validar a operação anterior;	Obrigatório		
Registro do plano de manutenção preventiva para todos os veículos, por veículo, por tipo de veículo e por modelo;	Obrigatório		
Aviso de revisões a serem realizadas por veículo, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas no sistema logado, SMS, relatórios e e-mail;	Obrigatório		
Além de inativação do veículo, o sistema deverá permitir o bloqueio temporário do veículo e/ou permitir o cadastro de um veículo temporário com data de inativação pré-definida;	Obrigatório		
Disponibilizar, em forma de mapa, quando da efetiva execução diário contrato, a localização os estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, as oficinas de uma determinada região. Esse mapa deve conter, no mínimo, das seguintes funcionalidades: I. Zoom; II. Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia; III. Elaboração de rotas;	Obrigatório		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

O sistema deve conter a funcionalidade de bloqueio de rede credenciada pelo próprio sistema da Contratada;	Obrigatório		
O sistema deve conter a funcionalidade de parametrizar que os estabelecimentos possam realizar a abertura dos orçamentos em algumas ocasiões específicas;	Desejável		
O sistema deve conter a funcionalidade de selecionar os estabelecimentos mais bem avaliados para o envio dos orçamentos;	Obrigatório		
O sistema deve permitir que ordens de serviços possam ser abertas pelo gestor somente, assim garantindo que o direcionamento a oficina seja realmente efetivado, não permitindo de maneira alguma a abertura pelo estabelecimento;	Obrigatório		
O sistema deve conter funcionalidade para upload de imagens e não permitir a inserção de imagens duplicadas (a mesma foto) na base do cliente, independentemente de onde ela já tenha sido inserida e apresentar o aviso quando acontecer na tela do orçamento;	Obrigatório		
Disponibilizar parâmetro que garanta, no mínimo 3 (três) cotações eletrônicas de preço para a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva E corretiva;	Obrigatório		
O sistema deve conter possibilidade de inclusão de fotos aos orçamentos ELETRÔNICOS, para justificar visualmente a necessidade dos serviços e trocas de peças, bem como das Notas Fiscais digitalizadas relativas aos serviços realizados;	Desejável		
Funcionalidade que permita a abertura de um orçamento complementar a uma ordem de serviço já existente, para o mesmo veículo;	Obrigatório		
Comportar níveis de alçada de aprovação de aprovação de Ordens de Manutenção parametrizáveis por valor, comprovar com 2 (dois) níveis diferentes de valores para aprovação;	Obrigatório		
O sistema deve disponibilizar funcionalidade que permita a reserva do saldo de empenho baseado no valor do orçamento, desta maneira não deverá permitir que sejam abertos novos orçamentos;	Obrigatório		
O sistema deve conter checklist na chegada e saída do veículo com inserção de imagem (foto) do hodômetro do veículo, validade pelo usuário (condutor) via web;	Obrigatório		
O sistema deve permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das ordens de Manutenção pendentes de aprovação do seu nível além dos filtros de órgão, por data e por placa;	Obrigatório		
O sistema deve conter a opção de upload por planilha para	Desejável		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

atualização do KM dos veículos, assim o sistema poderá realizar a integração com o plano de manutenções preventivas por KM e tempo;			
Parâmetro desbloquear/bloquear para que o veículo possua mais de uma ordem de serviço em andamento e que seja possível a parametrização desta regra;	Obrigatório		
O sistema deve conter a opção de bloquear e desbloquear a abertura de orçamentos pelo login das oficinas, quando bloqueado será garantido que todos os orçamentos serão abertos pela equipe especializada, quando desbloqueado será permitido a abertura do orçamento pela oficina;	Desejável		
Permitir, dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados participantes com funcionalidade de enviar para todos da rede credenciada;	Desejável		
O sistema deve garantir que na estrada do veículo o condutor seja identificado por meio de matrícula e senha e o veículo através da tag (RFID ou NFC) e somente após esta validação a oficina possa prosseguir com o andamento da abertura da ordem de serviço;	Obrigatório		
O sistema deve garantir que na retirada do veículo, seja obrigatório a inclusão das notas fiscais de peças e serviços e após concluído a inclusão no sistema deverá ser solicitado a identificação do condutor por meio de matrícula e senha, para registrar a retirada do veículo. Desta maneira atestando que as notas fiscais pertencem realmente as manutenções executadas no veículo;	Desejável		
O sistema deve conter em suas restrições a opção de restritivo e informativo, quando restritivo deverá possuir a opção de parametrização do horário que a restrição se inicia e o horário que termina, quando finalizar o período retornará para a opção de informativo até o momento de uma nova parametrização;	Obrigatório		
Permitir a atualização em lote de veículos para a transferência de veículos entre Secretarias/Bases/Controle de KM e Bloqueio de KM. A funcionalidade de atualização em lote dos dados dos veículos de através do próprio sistema e por meio de planilha .xls, sendo que quando executada via planilha .xls o sistema deverá fornecer o modelo a ser preenchido para a atualização;	Obrigatório		
O sistema deve conter a função no sistema do aprovador de auditoria, este deve ter acesso somente as ordens de serviço que forem direcionadas a ele este deve recomendar a aprovação ou não com um parecer de auditor, após esta etapa a ordem de serviço deverá retornar ao nível de alçada que direcionou para seguir ou não recomendação de auditor;	Obrigatório		
O sistema deve conter no sistema do aprovador de auditoria,	Desejável		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

este deve ter acesso somente as OS que forem direcionadas a ele e este deve recomendar a aprovação ou não com um parecer de auditor, após esta etapa a ordem de serviço deve voltar ao nível de alçada que direcionou para seguir ou não a recomendação do auditor;			
Registro do orçamento de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo, placa e o hodômetro do veículo, nome do condutor que entregou o veículo; a relação de peças, acessórios, componentes, materiais e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total); a relação de serviços e seus respectivos tempo e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e da emissão do orçamento.	Obrigatório		
O sistema deve conter o procedimento de vistoria por imagem, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção, bem como conferência do gestor da frota ou dos gestores de contratos das unidades;	Obrigatório		
Cotação eletrônica de preços na rede credenciada com no mínimo 03 (três) orçamentos em estabelecimentos distintos e mais a página de tabela temporária o respectivo serviço e peças e mais a integração com sistema informando o valor e quanto está a maior ou menor das peças originais;	Obrigatório		
Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e código de serviços;	Obrigatório		
O sistema deve conter a função para a consulta de ordens de Serviço, relativas às manutenções aprovadas;	Obrigatório		
O sistema deve conter o workflow com as datas e intervalos de cada etapa, classificando em verde dentro do prazo e vermelho fora do prazo;	Obrigatório		
O sistema deve conter o aviso da finalização da manutenção aos gestores, por meio de alerta em sistema e e-mail;	Obrigatório		
O sistema deve possibilitar à Contratante identificar se as emissões das notas fiscais estão de acordo com as exigências tributárias municipais e estaduais, e em caso de negativa, solicitar a correção diretamente para o estabelecimento credenciado, condicionados a regularização das notas fiscais ao faturamento dos valores;	Obrigatório		
Deverá haver ainda uma autorização em sistema, efetuada exclusivamente pelo Gestor da Frota, quando o valor do orçamento somado ao valor total das manutenções efetuadas no veículo nos últimos 12 meses, for superior a 40% do valor venal do veículo, este campo deve permitir que seja parametrizado de acordo com o momento que o órgão	Obrigatório		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

entender que deve mudar a sua regra;			
Após aprovação e autorização da manutenção (quando necessária), esta poderá ser iniciada pelo estabelecimento. Somente após a finalização da manutenção e retirada do veículo pela unidade contratante, o mesmo veículo poderá realizar manutenção em outro estabelecimento;	Obrigatório		
Os dados registrados no sistema relativos à todas as manutenções aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações (dados dos gestores que aprovara o serviço) devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios;	Obrigatório		
O sistema deve conter a função controle e estoque, onde este deve ter a função para inclusão de peça, com conjunto de informações de identificação / marca / modelo / nº de série entre outras, com integração com as demais funcionalidades operacionais, (usuários / oficina / almoxarifado) que fazem inclusão e baixa de unidades de peças materiais de forma gerenciável;	Obrigatório		
O sistema deve dispor de módulo para controle de vida útil dos pneus, através de posição, tempo de roca, marca e quilometragem;	Obrigatório		
Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;			
É obrigatório disponibilizar o layout técnico e regras de negócio para o desenvolvimento de integração em menu no próprio no sistema com webservice para integração;	Obrigatório		
O sistema deverá possuir a função de personalizar o sistema cm o logo do cliente e em seus relatórios, trazendo a identidade do cliente nas aplicações e gestões oferecidas pela CONTRATADA;	Obrigatório		
Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta a outros Apps para opção de traçado de rotas;	Obrigatório		
O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função de acompanhar os seus devidos status por meio do aplicativo;	Obrigatório		
Permitir a consulta ao histórico de empenhos realizados pela Contratante;			
Conter possibilidade de avaliar os serviços executados/peças disponibilizadas pelo estabelecimento na finalização do	Obrigatório		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

orçamento;			
Conter possibilidade de classificar as oficinas conforme a sua qualidade no atendimento/serviços prestados com nota e estas estarem com preferenciais no sistema para pedido de orçamentos e ou cotações, além de apresentar as características atendidas pela mesma, exemplo: serviço de alinhamento, serviços mecânicos de motor, serviços de transmissão etc.;	Obrigatório		
Conter opção para informar inconstância referente a Nota Fiscal inserida pelo estabelecimento credenciado via sistema pelo serviço prestado e/ou peças fornecidas;	Obrigatório		
Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;	Desejável		
O sistema deve possuir função de ajuda (Help) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema.	Obrigatório		
Deverá ser possível aos usuários emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência do Contrato. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por: a) Período (dia, semana, mês, etc.); b) Veículo, unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades); c) Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles; d) Peças, componentes, acessórios, materiais e serviços, a fim de acompanhar a evolução histórica de suas trocas e preços por veículo, gerar estatísticas de vida útil por modelo de veículo, bem como volume de gastos com cada item, por órgão, unidade, estabelecimento e município em determinado período;	Obrigatório		
Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;	Desejável		
Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;	Desejável		
Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;	Obrigatório		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;	Desejável		
Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;	Obrigatório		
Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;	Obrigatório		
Relatório de média de horas executadas;	Desejável		
Relatório de custo médio por peça;	Obrigatório		
Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;	Obrigatório		
Relatório mensal do total de ordens de serviços realizados em credenciadas, contendo total de peças e de serviços;	obrigatório		
Relatório do tempo de imobilização por veículo, onde demonstre o tempo entre a aprovação do orçamento e a finalização da manutenção (Indisponibilidade do veículo) e o tempo entre a finalização da manutenção e a retirada do veículo (Tempo de retirada do veículo);	Obrigatório		
Relatórios de inconsistências;	Obrigatório		
Relatório de estabelecimentos credenciados;	Desejável		
Relatório com os planos de manutenções preventivas;	Obrigatório		
Relatório com demonstrativo das reduções de gastos;	Obrigatório		
Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, KM, prefixo, renavam), unidade e*/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimentos credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome a ser escolhido pelo Contratante e também deverá conter a opção para salvá-lo, em tempo real;	Obrigatório		
Gráfico de consumo por secretaria/base referente ao mês anterior;	Obrigatório		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas;

11.2. Será de inteira responsabilidade da contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como; instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas de fornecedores, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação;

11.3. A contratada deverá fornecer relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão ocorrida;

11.4. A contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas;

11.5. A contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente;

11.6. A contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Município, conforme necessidade;

11.7. Os estabelecimentos credenciados deverão responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por prepostos, em idênticas hipóteses;

11.8. os estabelecimentos credenciados responsabilizar-se-á pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo o Município, quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido;

11.9. A contratada deverá nomear e manter proposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;

11.10. A contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;

11.11. A contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do Contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados;

11.12. Os estabelecimentos credenciados deverão efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem conforme artigo 18, incisos I e II, da resolução CONOMA nº 362, de 23/06/20005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da resolução CONOMA nº 362, de 23/06/20005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente conforme artigo 18, inciso VII, da resolução CONOMA nº 362, de 23/06/20005, e legislação correlata;

10.13. A contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal Eletrônica única, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência;

11.14. A contratada deverá disponibilizar mensalmente a nota fiscal (em ambiente web e/ou enviado por e-mail),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxas de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que atestará e encaminhará ao setor competente;

11.15. A contratada deverá acatar todas as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual;

11.16. A contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá e suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações contantes neste termo de Referência;

11.17. A contratada deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

11.18. A contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal;

11.19. A contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

11.20. A contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, sem qualquer ônus adicional;

11.21. A contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalhos, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o Município, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato;

11.22. À contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

11.23. A contratada não poderá valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município;

11.24. A contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços;

11.25. O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

11.26. A contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Município, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas;

11.27. A contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração;

11.28. A contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentos fiscal referentes aos serviços por parte e representante designado da Administração;

11.29. A contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais dos veículos do Município;

11.30. São da exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas com:

a) Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;

b) Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

- c) Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- d) Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato;
- e) A contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município a utilizar todos os recursos do sistema;
- f) A contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além os demais serviços inerentes ao objeto do Contrato;
- g) A contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em locais onde sejam solicitados pelo Município, e que venham a ser do seu interesse, por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senha adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais;
- h) Durante toda a execução do Contrato, deverá ser mantida, em continuidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- j) Prestar aos veículos do Município os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:
- Assistência mecânica;
 - Manutenção corretiva e preventiva;
 - Revisão;
 - Assistência e reparos no sistema elétrico;
 - Lanternagem em geral, pintura e funilaria;
 - Substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
 - Vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
 - Troca de óleo, elementos filtrantes e lubrificantes;
 - Chaveiro;
- k) Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todo os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo ele sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- l) Fornecer ao Município, através de rede credenciada, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, pelas e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora e linha de fabricação de peças novas;
- m) Exigir que o estabelecimento credenciado devolva ao Município, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- n) Fornecer aos Setor Administrativo/Compras/Frota do Município todo o material e documentação técnica para perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabelas de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de tempo de Serviços e reparos, após a realização do treinamento do sistema;
- o) Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquirida para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;
- p) A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda próprios da contratada ou de terceiros;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; em permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

s) A Contratada manterá uma rede especializada em diversos veículos, considerando a diversidade da frota do Município, sendo evidente a flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma ampla rede de serviços com qualidade e preços adequados.

12. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.5. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, se for o caso, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

12.7. O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do município, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

12.8. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;

12.9. Emitir ordem de serviços contratados.

13. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. A proposta deverá ser elaborada considerando a quantidade de unidades a serem adquiridas e valor unitário;

13.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA;

13.3. Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade;

13.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

13.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

13.6. As quantidades fixadas nesta planilha orçamentária e explicativa são meramente estimativas e destinadas à uniformização das propostas. A empresa contratada receberá pelos serviços realizados o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários propostos;

13.7. Em cada serviço decorrente desta planilha, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a gerou;

13.8. Estão incluídas o preço total de todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;

13.9. O preço deverá ser oferecido em reais, e não será em nenhuma hipótese reajustado;

13.9.1. Aplicar arredondamento no custo unitário, sendo considerado apenas duas casas decimais. Observar a Lei Real (*"Art. 1º A partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o REAL, que terá curso legal em todo território nacional. [...] § 5º Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária [...] na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos"*).

13.10. A proposta comercial deverá satisfazer na forma e no conteúdo as exigências deste TR e do respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

instrumento convocatório, especialmente o seguinte: serem datados e assinados pelo representante legal da empresa proponente, devidamente comprovado no processo, constar o nome completo e número do documento de identificação do signatário, o endereço completo e atualizado da licitante, o número de inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual (se houver), telefone e e-mail;

13.11. A última folha da proposta deverá ser obrigatoriamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, devidamente identificado e as demais por ele rubricadas;

13.12. É obrigatório indicar o percentual de desconto referente a taxa de administração, com no máximo 02 casas decimais após a vírgula, observando-se a forma de apresentação indicado no edital;

14. DO MODO DE DISPUTA

14.1. o pregão será processado no modo disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31 Decreto Federal 10.024/2019 cumulado com o inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/2021, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração a sessão pública;

14.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

14.2. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente;

14.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º do artigo 32 do Decreto Federal 10.024/2019, o pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço imposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

15. FORMA DE JULGAMENTO

15.1. Além das regras comuns dos Atos Convocatórios baseados nas legislações que regem a matéria, impõem-se as seguintes:

15.2. O julgamento deverá ser por **menor taxa de administração**;

15.2.1. O vencedor deverá apresentar em no máximo 03 (três) horas após declarado vencedor e convocado, planilha com os preços, já aplicado linearmente o desconto obtido na fase lance e/ou negociação com o (a) Pregoeiro(a). Será este documento denominado de proposta final. Na elaboração desta proposta, deve-se usar apenas duas casas decimais após a vírgula, com arredondamento para baixo em cada item, sem uso de fórmulas de excel que não sejam “truncar;2”;

16. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias;

16.4. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.5. Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal n 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

- I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – Receber designação e manter contato como preposto da contrata, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências sugeridas na execução do objeto contratado;
- III – Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV – Conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V – Realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contrato, quando for o caso;
- VI – Manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII – Adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) Realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) Utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) Elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) Disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) Promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações;
- VIII – Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX – Determinar a reparação, correção, remoção reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI – Exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII – Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII – Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV – verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV – Manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as orientações verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI – Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII – Formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII – Em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX – Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX – Preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI – Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII – Consultar ao Município sobre a necessidade de acréscimo ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII – Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – Receber e fomentar avaliações relacionada ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário, e

XXV – Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

18.1. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, administrar o contrato ou outro instrumento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – Manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando foro caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III – Manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV – Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V – Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade superior;

VI – Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX – Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X – Aplicar a sanção de advertência previsto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento.

XI – Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhado pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando foro caso;

XII – Incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII – Acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

respeitando a competência do exercício;

XIV – Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas do Município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC);

XV – Realizar, quando for o caso, e acompanhar aos lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas do Município e no Portal nacional de Contratações Públicas (PNPC), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI – Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

19. DO RECEBIMENTO/SERVIÇO

19.1. A entrega dos cartões e prestação de serviço dar-se-á da seguinte forma:

19.2. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Município, através do coordenador responsável pelo setor no Município, observados a Lei Federal 14.133/2021;

19.3. O Município, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

19.4. A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de Referência, devendo ser determinada sua correta execução, sob pena de rescindir a contratação sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório;

19.5. Todas as particularidades de recebimento, prestação de serviço e fornecimento estão detalhadas neste Termo de Referência.

20. DA LIQUIDAÇÃO

20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

20.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145/2023;

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

20.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

20.6. A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

20.7. Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

20.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;

21.2. Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;

21.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

21.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

21.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do IGP-M/FGV, INPC/FGV ou IPCA/GVV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Município;

21.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

21.7. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

21.8. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA as suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

21.9. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, o que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

21.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

21.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.2. A contratação será por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sendo que os serviços de fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, devendo a Administração verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

23 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art.125 desta Lei;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 2º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrem de ato ou fato que o contrato tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão ao contrato o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 3º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.2. De acordo com os Art. 138 e 139, a extinção do contrato poderá ser;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência da cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devidas pela execução do contrato até a data de extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

*§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.*

*§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.*

24. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

24.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preço com reflexo no contrato, conforme convenções coletivas de trabalho mencionadas neste Termo.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se ao índice geral de preços mais vantajoso para o Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos:

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

24.2. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo Município ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

24.3. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

24.4. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

25. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

25.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizeram dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os Danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III, e IV de **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas ou **caput** deste artigo não exclui, em hipótese algumas, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

26.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fato e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilidade a que se refere o **caput** deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;

26.4. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

26.5. A Personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

26.6. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados dos dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no cadastro Nacional de Empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

26.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

26.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

27.1 – Habilitação jurídica:

27.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

27.1.2. Ato construtivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

27.1.3. Objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inhabilitado para a execução dos serviços;

27.1.4. Inscrição do ato construtivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

27.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

27.1.6. Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

27.1.7. Cópia do documento Pessoal com foto do administrador da empresa licitante (RG, Carteira de Motorista);

27.1.8. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio, majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contado do dia de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

27.1.8.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro considerará inabilitado o licitante, por falta de condição de participação;

27.1.8.2. Os documentos constantes das alíneas “a” e “b” do subitem 28.1.8 serão conferidos no ato da sessão pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais www.portaltransparencia.gov.br e www.cnj.jus.br.

27.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

27.2.1. Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

27.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

27.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

27.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

27.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

27.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

27.3. Qualificação Econômico-Financeira:

27.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

a) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeiro da licitante.

27.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o índice Geral de Preços – Disponibilizando Interna – IGP – DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

b) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levando, conforme o caso.

c) Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- ✓ publicados em Diário Oficial; ou
- ✓ publicados Jornal; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- ✓ Na forma de escrituração contábil digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega de livro digital na Receita federal;

d) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

e) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

f) Será considerada apta financeiramente empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou maiores que 0,5 (meio). As empresas que possuírem índices inferiores a 0,5 (meio) **deverão apresentar obrigatoriamente patrimônio líquido ou capital social superior a 10% do valor estimado da contratação.**

g) **Mesmo as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão apresentar balanço patrimonial como exigido no item 25.3.2 e suas alíneas.**

h) As empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento;

i) entende-se “na forma da lei”, para empresas que não são enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período;
- ✓ Demonstração do resultado abrangente se for o caso;
- ✓ Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período;
- ✓ Demonstração dos fluxos de caixa do período;
- ✓ Demonstração do valor adicionado do período;
- ✓ Informações comparativas do período anterior.

j) Entende-se “na forma da lei”, para empresas enquadradas como Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período.

k) OS documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

27.4. Qualificação Técnica

27.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a licitante prestou serviços similares ao objeto licitado com utilização de etiquetas/tags com RFID ou NFC de mínimo 30% do valor estimado da contratação, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

27.4.2. os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

27.4.3. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”;

27.4.4. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

27.4.5. Em todas as fases do procedimento serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

27.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

27.5.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniente e oportunidade no caso concreto, entende-se que é conveniente a participação de empresas em “consórcio” neste certame, com o máximo de 02 (duas) empresas⁹, a fim de ampliar a competitividade do certame, sem, contudo, descentralizar a organização administrativa, preservando a fiscalização, sem comprometer a execução dos serviços ora licitados.

27.5.2 – Será permitida a participação em CONSÓRCIO, sujeita às seguintes regras:

- g) Todas as empresas consorciadas deverão ter em seu objeto social, serviços de mesma natureza das que são objeto deste certame.
- h) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- i) indicação da empresa líder do consórcio que deverá ser sempre, empresa brasileira, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- j) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- k) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.
- l) O consórcio será obrigado a promover, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.
- g) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica, e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira e que cumpre as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, apresentados pela empresa substituída para fins do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- i) A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, 10.024/2019, e Resolução 012/2023 pelos princípios gerais de direito.

28.2. Os prazos previstos no contrato serão contados nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores.

28.3. O prestador de serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

28.4. No termo de Referência está detalhado minuciosamente as condições da prestação dos serviços.

29 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

29.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0289 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO CREAS

2.295 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CREAS

FICH 0016 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA –

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

166000009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL - FNAS

166100000003 - RECURSOS ESTADUAL - BLOCO - PSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

166100009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0290 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO CRAS

2.294 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CRAS

FICHA 24 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

166000009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

166100000002 - RECURSOS ESTADUAL - BLOCO - PSB

166100000003 - RECURSOS ESTADUAL - BLOCO - PSE

166100009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

-----241 -

ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA

0291 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DO ASILO JOSÉ ORLETTI

2.296 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DO ASILO

FICHA 041 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

166100000003 - RECURSOS ESTADUAL - BLOCO - PSE

166100009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0292 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CASA DE PASSAGEM

2.297 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CASA DE PASSAGEM

FICHA 053 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

166000009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL - FNAS

166100000003 - RECURSOS ESTADUAL - BLOCO - PSE

166100009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

----- 244 -

ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0140 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL

2.151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA 084 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

166000009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL - FNAS

166100009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04 - ADMINISTRAÇÃO

123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0030 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FAZENDARIAS E PDM

2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

FICHA 011 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

27 - DESPOTO E LAZER

813 - LAZER

0190 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ESPORTE E LAZER

2.126 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA

FICHA 0254 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

15 - URBANISMO

451 - INFRA_ESTRUTURA URBANA

0150 - MANUT. E EXP. DA INFRA-EST. URBANA DE SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

FICHA 0325 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

FICHA 0317 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

0160 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE

1.051 - CONSERVAÇÃO E REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS

FICHA 0337 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20 - AGRICULTURA

605 - ABASTECIMENTO 0050 - MANUT. E DESENV. DAS ATIV. AGROPECUÁRIAS E INDUSTRIAIS'

2.032 - MANUTENÇÃO DA CASA DO PRODUTOR RURAL

FCIHA 0450 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

029 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GABINETE

029 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GABINETE

04 - ADMINISTRAÇÃO

121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

0020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E NOSSO CRÉDITO FICHA 0519 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIROS ES

012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIROS ES

12 - EDUCAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0307 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

FICHA 0012 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 1540003000000 -

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%

155200000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

0298 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.053 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

FICHA – 0018 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0309 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

2.041 - MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES E PROFESSORES

FICHA 048 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 1540003000000 -

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%

155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

155300000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (P

157600009999 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO

364 - ENSINO SUPERIOR

0080 - APOIO A MANUTENÇÃO DOS ESTUDANTES

2.046 - APOIO A PREPARAÇÃO DE ALUNOS EM CURSOS PRE-VESTIBULAR E PRE - IFES

FICHA 070 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIROS – ES

SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO GERAL

MANUTENÇÃO GERAL DAS AÇÕES DE SAÚDE E AMA

PROJETO/ATIVIDADE: 010001.1012201102.078 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

FICHA 013 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO – SAÚDE E OUTROS.....

ATENÇÃO BÁSICA

MANUTENÇÃO E REVIT. DA ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROJETO/ATIVIDADE: 010001-1030101202.249 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E ODONTOLÓGICOS

FICHA 055 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO – SAÚDE E OUTROS.....

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

MANUTENÇÃO E REVIT. DA ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROJETO/ATIVIDADE: 010001-1030201202.082 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL DE PINHEIROS

FICHA 125 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO – SAÚDE E OUTROS.....

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS

PROJETO/ATIVIDADE: 010001-1030401302.087 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

FICHA 156 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO – SAÚDE E OUTROS.....

Observação: Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigações e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando este instrumento vinculado ao Edital e a este termo de referência.

Pinheiros ES, 13 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROCESSO Nº 2026-1PMQW

SESSÃO PÚBLICA: 04/03/2026, ÀS 07h30

LOCAL: Pinheiros ES – Prefeitura Municipal de Pinheiros– Secretaria Municipal de Saúde

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE SERVIÇO, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO Nº 2026-1PMQW

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO Nº 2026-1PMQW**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE
NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO Nº 2026-1PMQW

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO Nº 2026-1PMQW

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO Nº 2026-1PMQW

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO Nº 2026-1PMQW

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO **PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIROS**

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO Nº 2026-1PMQW

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PINHEIROS, POR INTERMÉDIO DE SEU PREFEITO
EDILSON MORAIS MONTEIRO E

.....

CONTRATO Nº xxx/2026, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS–ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDILSON MORAIS MONTEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado sito a Rua João Paulo II, Bairro Vila Verde, CEP 29 980-000 - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 108.607.927-22 e carteira de identidade nº 1347680195 SSP BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **[Pregão Eletrônico]** nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa par prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais do Município de Pinheiros, nos termos da lei 14.133/2021.

1.1.1. Os veículos que compõem a frota pertencente a Prefeitura Municipal de Pinheiros, seguem abaixo:

ITEM	TIPO	MODELO	PLACA
01	PASSEIO	VW/GOL	ODN-2A75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

02	PASSEIO	VW/VOYAGE	ODA-2935
03	PASSEIO	CHEVROLET/SPIN	RQQ-1B25
04	UTILITÁRIO	VW/KOMBI	ODA-2934
05	CAMINHÃO	VW/8.160	ODS-1400
06	ÔNIBUS	VOLARE	ODR-3977
07	ÔNIBUS	VOLARE	ODR-3979
08	ÔNIBUS	VW	ODS1402
09	ÔNIBUS	VW	ODS-1403
10	ÔNIBUS	VW	PPC-9663
11	ÔNIBUS	VW	PPC-9G94
12	ÔNIBUS	VW	PPC-9G65
13	ÔNIBUS	VW	MPI-4665
14	ÔNIBUS	M.BENZ	PPI-4G57
15	ÔNIBUS	M.BENZ	MQQ-1793
16	ÔNIBUS	M.BENZ	MQQ-1992
17	ÔNIBUS	M.BENZ	MQQ-1824
18	ÔNIBUS	M.BENZ	MQQ-2062
19	ÔNIBUS	M.BENZ	MQQ-2064
20	ÔNIBUS	VOLARE	SEP-0I18
21	ÔNIBUS	VOLARE	SFP-0I23
22	ÔNIBUS	VOLARE	SFP-5A12
23	ÔNIBUS	VOALRE	SFP-5G87
24	MICRO-ÔNIBUS	IVECO	JJE-1J41
25	UTILITÁRIO	VW	MSK-7H02
26	PASSEIO	FIAT/PALIO WEEKEND	OYK-7D31
27	PASSEIO	FIAT/PALIO WEEKEND	OYK-7D32
28	PASSEIO	FORD/FIESTA	OCY-5A83
29	PASSEIO	FORD/FIETA	MSI-3G70
30	MICRO-ONIBUS	VOLARE	SFV-5C45
31	ÔNIBUS	VW	MQU-5312
32	PASSEIO	VW/POLO	MTS-7690
33	PASSEIO	VW/JETTA	PPM-1A79
34	PASSEIO	TOYOTA CORROLA	SGL-4B79
35	PASSEIO	RENAUL/CLIO	MRA-7103
36	PASSEIO	CHEVROLET/CORSA	MQG-2491

1.1.2. Além destes veículos, objetos das manutenções preventivas/corretivas deste contrato, demais veículos, eventualmente, acrescidos à frota veicular pertencente ao Município de Pinheiros.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Estima-se o valor total anual deste instrumento contratual em R\$ XXXXXXX, distribuído da seguinte forma:

Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de Administração	Percentual máximo Taxa de Administração	Taxa de Administração ofertada	Valor Total com Percentual de Desconto/Taxa
01	Fornecimento parcelado de	R\$ 3.000.000,00	2%		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

	peças para veículos, máquinas, originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota do Município de Pinheiros.				
02	Prestação de serviços de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Pinheiros.	R\$ 2.000.000,00	2%		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução deste contrato consiste na prestação de serviços, qual seja a implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, via web, em tempo real (on-line), com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de Cartão Magnético ou com Chip, com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada, objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais do Município de Pinheiros/ES.

2.2. A contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (oficinas automotivas, autopeças, etc), em cidades a ser definidas junto como contratante, devendo promover credenciamento de outros, a pedido do Município, em função das necessidade que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

a) Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município que solicitar os serviços.

São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Troca de óleo de motor, cambio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo, sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc.;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza do motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

- Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe do Município que solicitar os serviços;

f) Manutenção Corretiva ou Pesada – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalização do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
 - Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
 - Serviços de instalação elétrica;
 - Serviços no sistema de injeção eletrônica;
 - Capotaria;
 - Tapeçaria;
 - Borracharia;
 - Chaveiro;
 - Funilaria e pintura;
 - Serviços no sistema de arrefecimento;
 - Serviços no sistema de ar-condicionado;
 - Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
- g)** A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, o mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados de autopeças, oficinas mecânicas, no município de Pinheiros.
- h)** Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar os credenciamentos das empresas autorizadas, caso **não possua estabelecimentos credenciados nas cidades: Pinheiros, São Mateus, Boa Esperança, São Gabriel da Palha, Colatina, dispondo do prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa.**
- i)** Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados online e/ou nas instalações do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários, diretamente a contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

2.3. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante sistema em ambiente web com etiquetas/tags para os veículos, para o gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- Pré orçamentos sejam iniciados no POS através a etiqueta denominada TAG com tecnologia de aproximação (RFID ou NFC) para inicialização da operação de orçamentos;
- Elaboração das ordens de Serviço on-line/real time;
- Recebimento de orçamento on-line/real time;
- Check-in/Check-out pelo condutor no estabelecimento através de matrícula e senha;
- Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- Sistemas Integrados de Informações, permitindo a gerações de Relatórios Gerenciais;
- Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credenciadas, nas cidades indicadas no item 3.1, Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
- Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;
- Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminando valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;
- Sistema tecnológico que possibilite na visualização dos saldos do respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota.

2.4. A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, às disposições constantes dos documentos que compõem processo licitatório e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, o Termo de Referência, a Proposta e os documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

2.5. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade;

2.6. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Município, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentas necessários à plena utilização dos sistemas web da contratada, pelos servidores autorizados vinculados ao Município;

2.7. Todas as operações serão realizadas interativamente, através de equipamentos periféricos e web, entre o sistema da contratada e o operador – servidor autorizado do Município, mediante opções de execução oferecidas (menus);

2.8. A contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismos e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas do Município no escopo do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos do Município;

2.9. A contratada deverá tornar-se disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

- Ampla rede de oficinas conveniadas, em todo o Estado do Espírito Santo, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;
- Implantação de sistema integrado, em ambiente web, disponibilizando uma etiqueta/tag com tecnologia RFID ou Similar (NFC) para os veículos componentes da frota do Município, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;
- Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

2.10. A contratada tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota do Município, cadastrando todos os veículos que a integram;

2.11. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais;

2.12. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da contratada, utilizado no atendimento às demandas do Município, não deverá ser superior a quatro horas úteis;

2.13. Serão considerados como USUÁRIOS as unidades administrativas, do Município, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do Município;

2.14. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração;

2.15. A contratada deverá CREDENCIAR oficinas, sempre que possível na sede no Município;

2.16. A contratada deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Município, nas cidades estabelecidas no item 2.6, sempre que houver interesse do Município, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de 20 (vinte) dias, a contar da solicitação do Município.

2.17. As oficinas integrantes da rede conveniada pela contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivo originais;

2.18. Os estabelecimentos da rede credenciada da contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada;

2.19. As oficinas integrantes da rede conveniada pela contratada deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessório no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo;

2.19.1. As oficinas integrantes da rede conveniada pela contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados e garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo;

2.20. As oficinas integrantes da rede pela contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

2.20.1. 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

2.20.2. 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela contratada, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

2.20.3. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

de 12 (doze) meses;

2.21. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima;

2.22. Durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o Município, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

2.22.1. Substituir o material defeituoso;

2.22.2. Corrigir defeitos de fabricação;

2.22.3. Trocar material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.

2.23. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas conveniadas pela contratada estarão sujeitos à aceitação pelo Município, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessários, em cada caso;

2.23.1. Na hipótese prevista no item acima, as oficinas conveniadas pela contratada, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, matérias ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato;

2.24. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido;

2.24.1. A contratada deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se custo/benefício;

2.25. No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõem a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número da peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo Município;

2.26. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo Município, devendo a contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista;

2.27. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço);

2.28. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Município e tais prestadores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

serviços;

2.29. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida;

2.30. Será(ão) designado(s) pelo Município, como fiscal(is) do Contrato, servido(es) para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante(s) da Administração de que trata a Lei 14.133/2025;

2.31. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o(s) fiscal(is) serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamentos em ordem ou declarações verbais.

DO SISTEMA TECNOLÓGICO E CONTROLE E SEGURANÇA

2.32. Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo;

2.32.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explore, Mozilla Fireefox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas, relatórios e gráficos;

2.32.2. O sistema deve conter funcionalidade para o cadastro de gestores online e real time, determinando uma unidade e uma subunidade e demais controle financeiros até cinco níveis para cada gestor, depois da realização de acesso ao sistema com os dados cadastrados;

2.32.3. O sistema deve conter funcionalidade que permita a possibilidade de configuração para que os pré orçamentos sejam iniciados no POS através da etiqueta denominada TAG com tecnologia de aproximação (RFIS ou NFC) para iniciar a operação de orçamentos, assim a Contratante possuirá a garantia que o veículo se encontra no estabelecimento credenciado;

2.32.4. O sistema deverá permitir o cadastramento de usuários no mínimo de 3 (três) níveis hierárquicos. Por exemplo:

a) Gestor de Frota Consulta do Órgão (Consulta): deverá ter acesso às informações das manutenções aprovadas e reprovadas dos veículos de todos os órgão e entidades contratantes, porém não poderá incluir ou alterar parâmetros para nenhum órgão/entidade, como cotas financeiras ou limite de alçada.

b) Gestor de Frota do Órgão (Administrador): deverá aprovar e ter acesso às informações das manutenções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

somente dos veículos de seu órgão, poderá estabelecer limites de alçada aos gestores de unidades, bem como cotas financeiras para unidades ou veículos;

c) Gestor de Frota de Unidade (Base Operacional): A unidade é uma subdivisão ou base operacional do Órgão. Poderá ter um ou mais gestores que poderão somente consultar ou consultar e aprovar manutenções e ainda estabelecer cotas para veículos (se lhes forem atribuídas tais competências via frota sistema). Terão acesso somente aos veículos de sua unidade. Um mesmo usuário poderá ser gestor de frota de uma ou de grupo de unidades.

Obs.: O acesso dos gestores ao sistema verá ser feito por meio de login e senha individuais.

2.32.5. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários (logs);

2.32.6. Cadastrar um veículo através da inclusão da placa, na qual o sistema deverá preencher automaticamente os seguintes dados no mínimo: Ano de fabricação e modelo, Chassi, Marca, Modelo, Motor, Potência e Combustível;

2.32.7. O sistema deve permitir a possibilidade de atribuir limite de crédito extra no veículo e possibilitar que em algumas exceções o veículo tenha saldo ilimitado. Para este caso, o gestor deve alterar o valor do limite do veículo e ficará registrado em log de sistema as alterações realizadas;

2.32.8. O sistema deve conter funcionalidade no qual o veículo fique inativo automaticamente a partir do período limite especificado pelo Gestor;

2.32.9. Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, bem como inativação de veículos e usuários no sistema em tempo real. Deverá ser possível a inativação do veículo a partir do período especificado pelo gestor;

2.32.10. Cadastrar motorista/conductor por órgão informando no mínimo: Nome completo, CPF, matrícula, data de vencimento e categoria da CNH, lotação, telefone celular. Após o cadastro, o sistema deverá permitir alterações com o intuito de atualizar o cadastro, bem como permitir a migração do cadastro do condutor para outro órgão de forma que este permaneça com a mesma matrícula;

2.32.11. O Cadastro da matrícula do condutor deve conter 11 caracteres numéricos, preferencialmente sendo o próprio CPF do condutor;

2.32.12. O sistema deve permitir que o condutor cadastre a senha escolhida diretamente no ato da primeiro OS (manutenção), caso necessário;

2.32.13. Deverá ser realizado a validação da senha escolhida pelo condutor e repetir a operação com outro veículo para validar a operação anterior;

2.32.14. Registro do plano de manutenção preventiva para todos os veículos, por veículo, por tipo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

veículo e por modelo;

2.32.15. Aviso de revisões a serem realizadas por veículo, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas no sistema logado, SMS, relatórios e e-mail;

2.32.16. Além de inativação do veículo, o sistema deverá permitir o bloqueio temporário do veículo e/ou permitir o cadastro de um veículo temporário com data de inativação pré-definida;

2.32.17. Disponibilizar, em forma de mapa, quando da efetiva execução do contrato, a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, as oficinas de uma determinada região. Esse mapa deve conter, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

I. Zoom;

II. Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia;

III. Elaboração de rotas;

2.32.18. O sistema deve conter a funcionalidade de bloqueio de rede credenciada pelo próprio sistema da Contratada;

2.32.19. O sistema deve conter a funcionalidade de parametrizar que os estabelecimentos possam realizar a abertura dos orçamentos em algumas ocasiões específicas;

2.32.20. O sistema deve conter a funcionalidade de selecionar os estabelecimentos mais bem avaliados para o envio dos orçamentos;

2.32.21. O sistema deve permitir que ordens de serviços possam ser abertas pelo gestor somente, assim garantindo que o direcionamento a oficina seja realmente efetivado, não permitindo de maneira alguma a abertura pelo estabelecimento;

2.32.22. O sistema deve conter funcionalidade para upload de imagens e não permitir a inserção de imagens duplicadas (a mesma foto) na base do cliente, independentemente de onde ela já tenha sido inserida e apresentar o aviso quando acontecer na tela do orçamento;

2.32.23. Disponibilizar parâmetro que garanta, no mínimo 3 (três) cotações eletrônicas de preço para a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva;

2.32.24. O sistema deve conter possibilidade de inclusão de fotos aos orçamentos ELETRÔNICOS, para justificar visualmente a necessidade dos serviços e trocas de peças, bem como das Notas Fiscais digitalizadas relativas aos serviços realizados;

2.32.25. Funcionalidade que permita a abertura de um orçamento complementar a uma ordem de serviço já existente, para o mesmo veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

- 2.32.26.** Comportar níveis de alçada de aprovação de aprovação de Ordens de Manutenção parametrizáveis por valor, comprovar com 2 (dois) níveis diferentes de valores para aprovação;
- 2.32.27.** O sistema deve disponibilizar funcionalidade que permita a reserva do saldo de empenho baseado no valor do orçamento, desta maneira não deverá permitir que sejam abertos novos orçamentos;
- 2.32.28.** o sistema deve conter checklist na chegada e saída do veículo com inserção de imagem (foto) do hodômetro do veículo, validade pelo usuário (condutor) via web;
- 2.32.29.** O sistema deve permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das ordens de Manutenção pendentes de aprovação do seu nível além dos filtros de órgão, por data e por placa;
- 2.32.30.** O sistema deve conter a opção de upload por planilha para atualização do KM dos veículos, assim o sistema poderá realizar a integração com o plano de manutenções preventivas por KM e tempo;
- 2.32.31.** Parâmetro desbloquear/bloquear para que o veículo possua mais de uma ordem de serviço em andamento e que seja possível a parametrização desta regra;
- 2.32.32.** O sistema deve conter a opção de bloquear e desbloquear a abertura de orçamentos pelo login das oficinas, quando bloqueado será garantido que todos os orçamentos serão abertos pela equipe especializada, quando desbloqueado será permitido a abertura do orçamento pela oficina;
- 2.32.33.** Permitir, dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados participantes com funcionalidade de enviar para todos da rede credenciada;
- 2.32.34.** O sistema deve garantir que na estrada do veículo o condutor seja identificado por meio de matrícula e senha e o veículo através da tag (RFID ou NFC) e somente após esta validação a oficina possa prosseguir com o andamento da abertura da ordem de serviço;
- 2.32.35.** O sistema deve garantir que na retirada do veículo, seja obrigatório a inclusão das notas fiscais de peças e serviços e após concluído a inclusão no sistema deverá ser solicitado a identificação do condutor por meio de matrícula e senha, para registrar a retirada do veículo. Desta maneira atestando que as notas fiscais pertencem realmente as manutenções executadas no veículo;
- 2.32.36.** O sistema deve conter em suas restrições a opção de restritivo e informativo, quando restritivo deverá possuir a opção de parametrização do horário que a restrição se inicia e o horário que termina, quando finalizar o período retornará para a opção de informativo até o momento de uma nova parametrização;
- 2.32.37.** Permitir a atualização em lote de veículos para a transferência de veículos entre Secretarias/Bases/Controle de KM e Bloqueio de KM. A funcionalidade de atualização em lote dos dados dos veículos de através do próprio sistema e por meio de planilha .xls, sendo que quando executada via planilha .xls o sistema deverá fornecer o modelo a ser preenchido para a atualização;
- 2.32.38.** O sistema deve conter a função no sistema do aprovador de auditoria, este deve ter acesso somente as ordens de serviço que forem direcionadas a ele este deve recomendar a aprovação ou não com um parecer de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

auditor, após esta etapa a ordem de serviço deverá retornar ao nível de alçada que direcionou para seguir ou não recomendação de auditor;

2.32.39. O sistema deve conter no sistema do aprovador de auditoria, este deve ter acesso somente as OS que forem direcionadas a ele e este deve recomendar a aprovação ou não com um parecer de auditor, após esta etapa a ordem de serviço deve voltar ao nível de alçada que direcionou para seguir ou não a recomendação do auditor;

2.32.40. Registro do orçamento de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo, placa e o hodômetro do veículo, nome do condutor que entregou o veículo; a relação de peças, acessórios, componentes, materiais e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total).; a relação de serviços e seus respectivos tempo e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e da emissão do orçamento.

2.32.41. O sistema deve conter o procedimento de vistoria por imagem, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção, bem como conferência do gestor da frota ou dos gestores de contratos das unidades;

2.32.42. Cotação eletrônica de preços na rede credenciada com no mínimo 03 (três) orçamentos em estabelecimentos distintos e mais a página de tabela temporária o respectivo serviço e peças e mais a integração com sistema informando o valor e quanto está a maior ou menor das peças originais;

2.32.43. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e código de serviços;

2.32.44. O sistema deve conter a função para a consulta de ordens de Serviço, relativas às manutenções aprovadas;

2.32.45. O sistema deve conter o workflow com as datas e intervalos de cada etapa, classificando em verde dentro do prazo e vermelho fora do prazo;

2.32.46. O sistema deve conter o aviso da finalização da manutenção aos gestores, por meio de alerta em sistema e e-mail;

2.32.47. O sistema deve possibilitar à Contratante identificar se as emissões das notas fiscais estão de acordo com as exigências tributárias municipais e estaduais, e em caso de negativa, solicitar a correção diretamente para o estabelecimento credenciado, condicionados a regularização das notas fiscais ao faturamento dos valores;

2.32.48. Deverá haver ainda uma autorização em sistema, efetuada exclusivamente pelo Gestor da Frota, quando o valor do orçamento somado ao valor total das manutenções efetuadas no veículo nos últimos 12 meses, for superior a 40% do valor venal do veículo, este campo deve permitir que seja parametrizado de acordo com o momento que o órgão entender que deve mudar a sua regra;

2.32.49. Após aprovação e autorização da manutenção (quando necessária), esta poderá ser iniciada pelo estabelecimento. Somente após a finalização da manutenção e retirada do veículo pela unidade contratante, o mesmo veículo poderá realizar manutenção em outro estabelecimento;

2.32.50. Os dados registrados no sistema relativos à todas as manutenções aprovadas ou reprovadas, inclusive os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

itens dos orçamentos, das cotações e aprovações (dados dos gestores que aprovara o serviço) devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios;

2.32.51. o sistema deve conter a função controle e estoque, onde este deve ter a função para inclusão de peça, com conjunto de informações de identificação / marca / modelo / nº de série entre outras, com integração com as demais funcionalidades operacionais, (usuários / oficina / almoxarifado) que fazem inclusão e baixa de unidades de peças materiais de forma gerenciável;

2.32.52. O sistema deve dispor de módulo para controle de vida útil dos pneus, através de posição, tempo de roca, marca e quilometragem;

2.32.53. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

2.32.54. É obrigatório disponibilizar o layout técnico e regras de negócio para o desenvolvimento de integração em menu no próprio no sistema com webservice para integração;

2.32.55. o sistema deverá possuir a função de personalizar o sistema cm o logo do cliente e em seus relatórios, trazendo a identidade do cliente nas aplicações e gestões oferecidas pela CONTRATADA;

2.32.56. Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta a outros Apps para opção de traçado de rotas;

2.32.57. O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função de acompanhar os seus devidos status por meio do aplicativo;

2.32.58. Permitir a consulta ao histórico de empenhos realizados pela Contratante;

2.32.59. conter possibilidade de avaliar os serviços executados/peças disponibilizadas pelo estabelecimento na finalização do orçamento;

2.32.60. Conter possibilidade de classificar as oficinas conforme a sua qualidade no atendimento/serviços prestados com nota e estas estarem com preferenciais no sistema para pedido de orçamentos e ou cotações, além de apresentar as características atendidas pela mesma, exemplo: serviço de alinhamento, serviços mecânicos de motor, serviços de transmissão etc.;

2.32.61. Conter opção para informar inconstância referente a Nota Fiscal inserida pelo estabelecimento credenciado via sistema pelo serviço prestado e/ou peças fornecidas;

2.32.62. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

2.32.63. O sistema deve possuir função de ajuda (Help) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

RELATÓRIOS E GRÁFICOS DO SOFTWARE

2.33. Deverá ser possível aos usuários emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência do Contrato. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por:

- e) Período (dia, semana, mês, etc.);
- f) Veículo, unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades);
- g) Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles;
- h) Peças, componentes, acessórios, materiais e serviços, a fim de acompanhar a evolução histórica de suas trocas e preços por veículo, gerar estatísticas de vida útil por modelo de veículo, bem como volume de gastos com cada item, por órgão, unidade, estabelecimento e município em determinado período;

2.34. Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa vis WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

2.34.1. Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

2.34.2. Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;

2.34.3. Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

2.34.4. Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

2.34.5. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

2.34.6. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

2.34.7. Média de horas executadas;

2.34.8. Custo médio por peça;

2.34.9. Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;

2.34.10. Relatório mensal do total de ordens de serviços realizados em credenciadas, contendo total de peças e de serviços;

2.34.11. Relatório do tempo de imobilização por veículo, onde demonstre o tempo entre a aprovação do orçamento e a finalização da manutenção (Indisponibilidade do veículo) e o tempo entre a finalização da manutenção e a retirada do veículo (Tempo de retirada do veículo);

2.34.12. Relatórios de inconsistências;

2.34.13. Relatório de estabelecimentos credenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

- 2.34.14.** Relatório com os planos de manutenções preventivas;
- 2.34.15.** Relatório com os preços médios de peças e serviços da rede credenciada de uma determinada localidade;
- 2.34.16.** Relatório com demonstrativo das reduções de gastos;
- 6.2.17.** Relatório de Saldo de cota de cada veículo, frota, unidade ou subunidade;
- 2.34.18.** Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, KM, prefixo, renavam), unidade e*/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimentos credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome a ser escolhido pelo Contratante e também deverá conter a opção para salvá-lo, em tempo real;
- 2.34.19.** Relatório de controle de estoque, no qual deve conter a quantidade de peças em estoque e quantas foram utilizadas;
- 2.34.20.** Gráfico de consumo por secretaria/base referente ao mês anterior;
- 2.34.21.** Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

DA MANUTENÇÃO

- 2.35.** os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais do Município, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pelo Município. A oficina/estabelecimento credenciado obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado;
- 2.36.** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações do Município, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- 2.37.** Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

2.38. Fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para completa a realização dos serviços;

2.39. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusadas pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Município, mas cujas irregularidades venham surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do Contrato;

2.40. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela contratada, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, ao Município, à União, ao estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;

2.41. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde momento da entrada do veículo para orçamento até o recebimento pelo Município;

2.42. Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do Município;

4.42.1. Para fins deste pregão serão consideradas:

a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;

b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processo) das genuínas;

c) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas;

4.42.2. Independente do tipo de peça autorizada para execução do serviço esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

2.43. Para o montante das peças a serem trocadas, a contratada, através rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação do Município, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente, obedecendo ao preço sugerido pela fabricante do veículo, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta;

2.43.1. A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver á CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

serviço;

2.44. Os veículos deverão ser entregues lavados, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso;

2.45. Na execução do serviço, deverão ser disponibilizados no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

I – MECÂNICA/ELÉTRICA

*Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);

*Multímetro;

*Lavadora de peças;

*Macaco para Motor;

*Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

*Medidor de compressão de cilindros;

*Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;

*Elevador de veículos;

*Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;

II – TAPEÇARIA/FUNILARIA

*Rebitador;

*Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;

*Ventosas para manuseio de vidros;

*Máquina e/ou equipamento para soldagem;

III – PINTURA

*Cabine de pintura e estufa de secagem;

*Pistola;

*Compressor;

*Laboratório de tintas, etc.;

IV – GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

*Iluminação adequada;

*Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo Bombeiros;

*Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;

2.46. Os veículos do Município só poderão ser testados, num raio de até 20km do local onde está sendo executado o serviço, cobertos por faixa ou adesivo com inscrição “VEÍCULO EM TSTE”, e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência;

2.47. Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, sirene, rádio comunicador, sinalizador automotivo, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes. O condutor também deverá realizar o check-in através de matrícula e senha pessoal;

2.47.1. Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela contratada, caso haja alguma divergência ou avaria;

2.47.2. A devolução dos veículos mantidos será realizada mediante procedimento formal, através de recebido de entrega a servidores credenciados pelo Município;

2.48. O rol dos serviços exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento do veículo.

CLAUSUL TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;

3.2. Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;

3.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, **NÃO** superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, **SUPERIORES** a 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do IGP-M/FGV, INPC/FGV ou IPCA/GVV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Município;

3.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

3.7. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

3.8. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA as suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

3.9. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, o que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

3.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DÓ ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preço com reflexo no contrato, conforme convenções coletivas de trabalho mencionadas neste Termo.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se ao índice geral de preços mais vantajoso para o Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos:

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

4.2. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Município ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.3. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

5.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, contudo, a CONTRATADA, poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições das Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD;

6.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados;

6.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE;

6.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato;

6.5. O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar coo canal de comunicação entre o CCOTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade nacional de Proteção de Dados (ANPD);

6.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso ao sistema de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato;

6.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudências relacionados à transparência;

6.8. A CONTRATADA está obrigada a guarda sigilo por si, por seus colaboradores ou preposto, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato;

6.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições de Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

6.10. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade;

6.11. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

6.12. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

6.13. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícitos, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

6.14. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 1 da LGPD.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0289 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO CREAS

2.295 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CREAS

FICH 0016 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA –

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

166000009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL - FNAS

166100000003 - RECURSOS ESTADUAL - BLOCO - PSE

166100009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0290 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO CRAS

2.294 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CRAS

FICHA 24 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

166000009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

166100000002 - RECURSOS ESTADUAL - BLOCO - PSB
166100000003 - RECURSOS ESTADUAL - BLOCO - PSE
166100009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
-----241 -

ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA

0291 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DO ASILO JOSÉ ORLETTI
2.296 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DO ASILO
FCIHA 041 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
166100000003 - RECURSOS ESTADUAL - BLOCO - PSE
166100009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0292 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CASA DE PASSAGEM
2.297 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CASA DE PASSAGEM
FICHA 053 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
166000009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - FNAS
166100000003 - RECURSOS ESTADUAL - BLOCO - PSE
166100009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
----- 244 -

ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0140 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL
2.151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FICHA 084 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
166000009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - FNAS
166100009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04 - ADMINISTRAÇÃO

123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0030 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FAZENDARIAS E PDM

2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

FICHA 011 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

27 - ESPORTE E LAZER

813 - LAZER

0190 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

2.126 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA
FICHA 0254 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
15 - URBANISMO
451 - INFRA_ESTRUTURA URBANA
0150 - MANUT. E EXP. DA INFRA-EST. URBANA DE SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
FICHA 0325 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA 0317 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 150000000000 - RECURSOS
NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
0160 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE
1.051 - CONSERVAÇÃO E REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS
FICHA 0337 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 - AGRICULTURA
605 - ABASTECIMENTO 0050 - MANUT. E DESENV. DAS ATIV. AGROPECUÁRIAS E INDUSTRIAIS'
2.032 - MANUTENÇÃO DA CASA DO PRODUTOR RURAL
FCIHA 0450 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

029 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GABINETE
029 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GABINETE
04 - ADMINISTRAÇÃO
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
0020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL
2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E NOSSO CRÉDITO FICHA 0519 -
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIROS ES
012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIROS ES
12 - EDUCAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0307 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

FICHA 0012 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 154000300000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%
155200000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

0298 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.053 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

FICHA – 0018 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0309 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

2.041 - MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES E PROFESSORES

FICHA 048 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 154000300000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%

155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
155300000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (P

157600009999 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO

364 - ENSINO SUPERIOR

0080 - APOIO A MANUTENÇÃO DOS ESTUDANTES

2.046 - APOIO A PREPARAÇÃO DE ALUNOS EM CURSOS PRE-VESTIBULAR E PRE - IFES

FICHA 070 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIROS – ES
SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO GERAL

MANUTENÇÃO GERAL DAS AÇÕES DE SAÚDE E AMA

PROJETO/ATIVIDADE: 010001.1012201102.078 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

FICHA 013 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO – SAÚDE E OUTROS.....

ATENÇÃO BÁSICA

MANUTENÇÃO E REVIT. DA ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROJETO/ATIVIDADE: 010001-1030101202.249 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E ODONTOLÓGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

FICHA 055 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO – SAÚDE E OUTROS.....

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

MANUTENÇÃO E REVIT. DA ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROJETO/ATIVIDADE: 010001-1030201202.082 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL DE PINHEIROS

FICHA 125 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO – SAÚDE E OUTROS.....

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS

PROJETO/ATIVIDADE: 010001-1030401302.087 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

FICHA 156 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO – SAÚDE E OUTROS.....

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica desde já, responsável pela fiscalização dos serviços o Servidor lotado na referida Secretaria, devidamente indicado pelo Secretário da pasta correspondente, para acompanhar a prestação do serviço e bem como para atestar os recebimentos provisórios, definitivos, caso aconteça a substituição o responsável passa a ser o sucedido.

8.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:

- a) Emitir ordens de serviço;
- b) Atestar a prestação do serviço, bem como suas condições;
- c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- d) Anotar em registro próprio, comunicando à contratada, as irregularidades constatadas, informando prazo para a sua regularização, propondo à administração, quando for o caso de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, se for o caso, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

9.7. O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do município, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

9.8. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;

9.9. Emitir ordem de serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas;

10.2. Será de inteira responsabilidade da contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como; instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas de fornecedores, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação;

10.3. A contratada deverá fornecer relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão ocorrida;

10.4. A contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas;

10.5. A contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente;

10.6. A contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Município, conforme necessidade;

10.7. Os estabelecimentos credenciados deverão responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por prepostos, em idênticas hipóteses;

10.8. os estabelecimentos credenciados responsabilizar-se-á pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo o Município, quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido;

10.9. A contratada deverá nomear e manter proposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;

10.10. A contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;

10.11. A contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do Contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados;

10.12. Os estabelecimentos credenciados deverão efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem conforme artigo 18, incisos I e II, da resolução CONOMA nº 362, de 23/06/20005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da resolução CONOMA nº 362, de 23/06/20005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente conforme artigo 18, inciso VII, da resolução CONOMA nº 362, de 23/06/20005, e legislação correlata;

10.13. A contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal Eletrônica única, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

10.14. A contratada deverá disponibilizar mensalmente a nota fiscal (em ambiente web e/ou enviado por e-mail), demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxas de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que atestará e encaminhará ao setor competente;

10.15. A contratada deverá acatar todas as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual;

10.16. A contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá e suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações contantes neste termo de Referência;

10.17. A contratada deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

10.18. A contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal;

10.19. A contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

10.20. A contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, sem qualquer ônus adicional;

10.21. A contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalhos, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o Município, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato;

10.22. À contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

10.23. A contratada não poderá valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município;

10.24. A contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

serviços;

10.25. O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

10.26. A contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Município, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas;

10.27. A contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração;

10.28. A contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentos fiscal referentes aos serviços por parte e representante designado da Administração;

10.29. A contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais dos veículos do Município;

10.30. São da exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas com:

- a) Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;
- b) Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- c) Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- d) Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato;
- e) A contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município a utilizar todos os recursos do sistema;
- f) A contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além os demais serviços inerentes ao objeto do Contrato;
- g) A contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em locais onde sejam solicitados pelo Município, e que venham a ser do seu interesse, por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senha adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais;
- h) Durante toda a execução do Contrato, deverá ser mantida, em continuidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- j) Prestar aos veículos do Município os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

- Assistência mecânica;
- Manutenção corretiva e preventiva;
- Revisão;
- Assistência e reparos no sistema elétrico;
- Lanternagem em geral, pintura e funilaria;
- Substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
- Vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
- Troca de óleo, elementos filtrantes e lubrificantes;
- Chaveiro;

k) Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todo os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo ele sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

l) Fornecer ao Município, através de rede credenciada, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, pelas e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora e linha de fabricação de peças novas;

m) Exigir que o estabelecimento credenciado devolva ao Município, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

n) Fornecer aos Setor Administrativo/Compras/Frota do Município todo o material e documentação técnica para perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabelas de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de tempo de Serviços e reparos, após a realização do treinamento do sistema;

o) Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquirida para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;

p) A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda próprios da contratada ou de terceiros;

q) Repara, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; e permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

noturno, perigoso ou insalubre;

s) A Contratada manterá uma rede especializada em diversos veículos, considerando a diversidade da frota do Município, sendo evidente a flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma ampla rede de serviços com qualidade e preços adequados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art.125 desta Lei;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 2º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrem de ato ou fato que o contrato tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão ao contrato o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 3º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2. De acordo com os Art. 138 e 139, a extinção do contrato poderá ser;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência da cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devidas pela execução do contrato até a data de extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;*
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;*
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*
- IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.*
- § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.*
- § 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO JUÍZO DE CONVÊNIENCIA E OPORTUNIDADE

12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os Danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III, e IV de **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas ou **caput** deste artigo não exclui, em hipótese algumas, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

13.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

13.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fato e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilidade a que se refere o **caput** deste artigo:

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

13.5. A Personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

13.6. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados dos dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no cadastro Nacional de Empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E TERMO ADITIVO

14.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura até XX de XXXXX de 2027, sendo prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A possibilidade de prorrogação deste contrato, fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com a empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

15.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a contratada, DEVERÁ entregar à FISCALIZAÇÃO do Município, acompanhada da Nota Fiscal/fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

15.2. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145/2023;

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

16.6. A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

16.7. Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

16.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;

16.12. Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;

16.13. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

16.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do IGP-M/FGV, INPC/FGV ou IPCA/GVV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Município;

16.16. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

16.17. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

16.18. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA as suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

16.19. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, o que forem negociados com terreiros por intermédio da operação de “factoring”;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

17.1. Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da empresa CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

I – Do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa NFB nº 1.234/2012, alterada pela IRFB2145/2023, conforme determina o art. 64 da Lei 9.4630/1996 e alterações.

II – A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato. Com a renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as partes estabelecidas como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** abaixo, para que as cláusulas aqui avançadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheiros/ES, 13 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE PINHEIROS
EDILSON ORAIS MONTEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS ES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____